

Algarve.....

Número 133

# ÍNDICE

Presidência da República	
Decreto do Presidente da República n.º 54/2015:	
Ratifica o Protocolo de Revisão do Acordo Quadro de Cooperação entre a República Portuguesa e a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, assinado em Macau, em 17 de maio de 2014	4747
Assembleia da República	
Resolução da Assembleia da República n.º 85/2015:	
Aprova o Protocolo de Revisão do Acordo Quadro de Cooperação entre a República Portuguesa e a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, assinado em Macau, em 17 de maio de 2014	4747
Resolução da Assembleia da República n.º 86/2015:	
Recomenda ao Governo a promoção da onda da Figueira da Foz, considerada no Plano Estratégico Nacional do Turismo (PENT) como a onda (direita) mais comprida do continente europeu	4747
Presidência do Conselho de Ministros	
Declaração de Retificação n.º 32/2015:	
Retifica a Portaria n.º 172-A/2015, de 5 de junho, dos Ministérios das Finanças e da Educação e Ciência, que fixa as regras e procedimentos aplicáveis à atribuição de apoio financeiro pelo Estado a estabelecimentos de ensino particular e cooperativo de nível não superior, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 109, 1.º suplemento, de 5 de junho de 2015	4748
Ministério dos Negócios Estrangeiros	
Decreto n.º 11/2015:	
Aprova o Protocolo entre a República Portuguesa e o Conselho de Ministros da República da Albânia, relativo à Aplicação do Acordo de Readmissão entre a Comunidade Europeia e a República da Albânia, assinado no Luxemburgo, a 14 de abril de 2005, feito em Lisboa, a 29 de setembro de 2014	4748
Ministérios da Economia e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	
Portaria n.º 200/2015:	
Terceira alteração à Portaria n º 297/2012, de 28 de setembro, que cria o Programa Formação-	

### Ministério da Agricultura e do Mar

Portaria	n º	201	/20	15
гогіягія	11.	2W I	/ Z.U	1.7.

Estabelece o regime de aplicação da operação n.º 3.4.2, «Melhoria da eficiência dos regadios
existentes», inserido na ação n.º 3.4, «Infraestruturas coletivas», da medida n.º 3, «Valorização
da produção agrícola», integrada na área n.º 2, «Competitividade e organização da produção»,
do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente

### 4769

### Região Autónoma da Madeira

### Decreto Legislativo Regional n.º 5/2015/M:

Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional da Madeira n.º 25/2013/M, de 17 de julho,
que regula os concursos para seleção e recrutamento do pessoal docente da educação, dos
ensinos básico e secundário e do pessoal docente especializado em educação e ensino especial
na Região Autónoma da Madeira

4775

### Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2015/M:



### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Decreto do Presidente da República n.º 54/2015

de 10 de julho

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135°, alínea b) da Constituição, o seguinte:

É ratificado o Protocolo de Revisão do Acordo Quadro de Cooperação entre a República Portuguesa e a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, assinado em Macau, em 17 de maio de 2014, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 85/2015, em 5 de junho de 2015.

Assinado em 1 de julho de 2015.

Publique-se.

O Presidente da República, Aníbal Cavaco Silva.

Referendado em 3 de julho de 2015.

O Primeiro-Ministro, Pedro Passos Coelho.

### **ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

### Resolução da Assembleia da República n.º 85/2015

Aprova o Protocolo de Revisão do Acordo Quadro de Cooperação entre a República Portuguesa e a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, assinado em Macau, em 17 de maio de 2014.

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea *i*) do artigo 161.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, aprovar o Protocolo de Revisão do Acordo Quadro de Cooperação entre a República Portuguesa e a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, assinado em Macau, em 17 de maio de 2014, cujo texto, nas versões autenticadas, nas línguas portuguesa e chinesa, se publica em anexo.

Aprovada em 5 de junho de 2015.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

### PROTOCOLO DE REVISÃO DO ACORDO QUADRO DE COOPE-RAÇÃO ENTRE A REPÚBLICA PORTUGUESA E A REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU DA REPÚBLICA PO-PULAR DA CHINA.

A República Portuguesa e a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, a seguir denominadas «Partes»:

Constatando que o Acordo Quadro de Cooperação entre a República Portuguesa e a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China constitui um instrumento potenciador do aprofundamento da cooperação;

Conscientes dos benefícios mútuos daí resultantes;

Tendo em consideração a vontade de ambas as Partes de intensificar a coordenação com vista à execução daquele Acordo;

acordam no seguinte:

### Artigo único

O artigo 12.º do Acordo passa a ter a seguinte redação:

«As duas Partes reunir-se-ão anualmente para avaliar, aprofundar ou desenvolver a execução do presente Acordo Quadro, bem como para analisar a possibilidade de novos domínios de cooperação.»

Feito em Macau, aos 17 dias do mês de maio de 2014, em dois exemplares, em línguas portuguesa e chinesa, fazendo ambos os textos igualmente fé.

Pela República Portuguesa:

*Rui Chancerelle de Machete*, Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.

Pela Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China:

Chui Sai On, Chefe do Executivo.

葡萄牙共和國與中華人民共和國澳門特別行政區合作綱要協定修訂協議書

葡萄牙共和國與中華人民共和國澳門特別行政區,以下稱為"締約雙方";

考慮到葡萄牙共和國與中華人民共和國澳門特別行政區合作網要協定是推動合作 深化的工具:

深知所產生的互利;

考慮到締約雙方擬加強協調工作以執行合作綱要協定的意願;

達成協議如下:

獨一條

本協定第十二條修改如下:

締約雙方每年舉行一次會議,旨在對本綱要協定的執行進行評估、深化或發展, 以及對新合作領域的可行性作分析。

本協議書於二零一四年五月十七日在澳門簽訂,共兩份,每份均用葡文及中文寫成,兩種文本具同等效力。

 葡萄牙共和國
 中華人民共和國澳門特別行政區

 N. Commound about
 基世安

 Rui Chancerelle de Machete
 基世安

 國務部長兼外交部部長
 行政長官

### Resolução da Assembleia da República n.º 86/2015

Recomenda ao Governo a promoção da onda da Figueira da Foz, considerada no Plano Estratégico Nacional do Turismo (PENT) como a onda (direita) mais comprida do continente europeu

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo a promoção da Figueira da Foz, enquanto destino turístico com excelentes condições para a prática do *surf*, conforme previsto na Resolução do Conselho de Ministros

n.º 24/2013, de 16 de abril, por, de acordo com o Plano Estratégico Nacional do Turismo (PENT), possuir a onda (direita) mais comprida do continente europeu.

Aprovada em 19 de junho de 2015.

O Presidente da Assembleia da República, em exercício, *Guilherme Silva*.

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Secretaria-Geral

### Declaração de Retificação n.º 32/2015

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março, declara-se que os anexos I e II da Portaria n.º 172-A/2015, de 5 de junho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 109 (suplemento), de 5 de junho, saíram com inexatidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

1. Na cláusula 4.ª, do Anexo I, com a epígrafe «Faculdade do SEGUNDO OUTORGANTE», onde se lê:

«Constitui faculdade do SEGUNDO OUTORGANTE cobrar aos alunos que integram as turmas financiadas ao abrigo do presente contrato, montantes referentes à prestação de serviços não cobertos pelo apoio financeiro concedido ao abrigo do presente contrato de associação, designadamente, de atividades de complemento curricular, de prolongamento de horário e de transporte, desde que cumpridas as condições estabelecidas na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 172-A/2015, de 5 de junho, e demais legislação aplicável à prestação daqueles serviços.».

#### deve ler-se:

«Constitui faculdade do SEGUNDO OUTORGANTE cobrar aos alunos que integram as turmas financiadas ao abrigo do presente contrato, montantes referentes à prestação de serviços não cobertos pelo apoio financeiro concedido ao abrigo do presente contrato de associação, designadamente, de atividades de complemento curricular, de prolongamento de horário e de transporte, desde que cumpridas as condições estabelecidas no n.º 3 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, e demais legislação aplicável à prestação daqueles serviços.».

2. Na cláusula 4.ª, do Anexo II, com a epígrafe «Faculdade do SEGUNDO OUTORGANTE», onde se lê:

«Constitui faculdade do SEGUNDO OUTORGANTE cobrar aos alunos que integram as turmas financiadas ao abrigo do presente contrato, montantes referentes à prestação de serviços não cobertos pelo apoio financeiro concedido ao abrigo do presente contrato de associação, designadamente, de atividades de complemento curricular, de prolongamento de horário e de transporte, desde que cumpridas as condições estabelecidas na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 172-A/2015, de

5 de junho, e demais legislação aplicável à prestação daqueles serviços.».

### deve ler-se:

«Constitui faculdade do SEGUNDO OUTORGANTE cobrar aos alunos que integram as turmas financiadas ao abrigo do presente contrato, montantes referentes à prestação de serviços não cobertos pelo apoio financeiro concedido ao abrigo do presente contrato de associação, designadamente, de atividades de complemento curricular, de prolongamento de horário e de transporte, desde que cumpridas as condições estabelecidas no n.º 3 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, e demais legislação aplicável à prestação daqueles serviços.».

Secretaria-Geral, 7 de julho de 2015. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Maria Romão Gonçalves*.

### MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Decreto n.º 11/2015

#### de 10 de julho

A Comunidade Europeia e a República da Albânia concluíram no Luxemburgo, em 14 de abril de 2005, um Acordo de Readmissão que tem por objetivo estabelecer procedimentos rápidos e eficazes de identificação e repatriamento das pessoas que não preenchem, ou deixaram de preencher, as condições em vigor para a entrada, permanência ou residência nos territórios da República da Albânia ou de um dos Estados-Membros da União Europeia, e facilitar o trânsito dessas pessoas num espírito de cooperação, o qual foi publicado na Série L do Jornal Oficial das Comunidades, n.º 124, de 17 de maio de 2005, e que por força do n.º 4 do artigo 8.º da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 63.º e 300.º do Tratado da Comunidade Europeia vincula o Estado Português, tendo entrado em vigor, em conformidade com o seu artigo 22.°, em 1 de maio de 2006.

O n.º 1 do artigo 19.º do referido Acordo de Readmissão prevê que os Estados-Membros da União Europeia e a República da Albânia concluirão protocolos de execução com regras relativas aos procedimentos estabelecidos nas suas várias alíneas.

Tendo em vista o objetivo geral da União Europeia de lutar contra a imigração irregular e pretendendo-se dar cumprimento ao estipulado nas restantes alíneas do n.º 1 do artigo 19.º do Acordo no sentido de estabelecer os parâmetros a que deverá obedecer um pedido de readmissão e agilizar os procedimentos de readmissão de pessoas em situação irregular, foi assinado em Lisboa, a 29 de setembro de 2014, o Protocolo de Aplicação entre a República Portuguesa e o Conselho de Ministros da República da Albânia relativo à Aplicação do Acordo de Readmissão entre a Comunidade Europeia e a República da Albânia, de 14 de abril de 2005, que agora se pretende aprovar.

Assim:

Nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo aprova o Protocolo entre a República Portuguesa e o Conselho de Ministros da República da Albânia, relativo à Aplicação do Acordo de Readmissão entre a Comunidade Europeia e a República da Albânia,

assinado no Luxemburgo, a 14 de abril de 2005, feito em Lisboa, a 29 de setembro de 2014, cujo texto, nas versões autenticadas nas línguas portuguesa, albanesa e inglesa, se publica em anexo.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 9 de abril de 2015. — Pedro Passos Coelho — Luís Álvaro Barbosa de Campos Ferreira — Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues.

Assinado em 30 de junho de 2015.

Publique-se.

O Presidente da República, Aníbal Cavaco Silva.

Referendado em 2 de julho de 2015.

O Primeiro-Ministro, Pedro Passos Coelho.

PROTOCOLO ENTRE A REPÚBLICA PORTUGUESA E O CONSE-LHO DE MINISTROS DA REPÚBLICA DA ALBÂNIA RELATIVO À APLICAÇÃO DO ACORDO DE READMISSÃO ENTRE A COMU-NIDADE EUROPEIA E A REPÚBLICA DA ALBÂNIA, ASSINADO NO LUXEMBURGO, A 14 DE ABRIL DE 2005.

A República Portuguesa e o Conselho de Ministros da República da Albânia, doravante designados as "Partes",

Desejando criar as condições necessárias para a implementação, conforme previsto no artigo 19.º, do Acordo de Readmissão entre a Comunidade Europeia e a República da Albânia, assinado no Luxemburgo a 14 de abril de 2005, doravante designado por "Acordo":

Acordam o seguinte:

### Artigo 1.º

### **Autoridades Competentes**

- 1. Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º do Acordo, as Partes designaram as seguintes autoridades competentes:
  - a) Pela Parte Albanesa:

Ministério dos Assuntos Interiores Direção Geral da Polícia do Estado Departamento da Polícia de Fronteiras e Migração Direção de Migração e Readmissão Bulevardi "Bajram Curri", Tirana Tel/Fax: +355 4 222 6932

E-mail: policiakufitare.migracioni@asp.gov.al

### b) Pela Parte Portuguesa:

Ministério da Administração Interna Serviço de Estrangeiros e Fronteiras Direção de Fronteiras de Lisboa

Tel.: +351 21 845 96 26 Fax: +351 21 847 42 39

E-mail: DFL.Readmissoes@sef.pt

- 2. As autoridades competentes devem, sempre que possível, comunicar via correio eletrónico. Nos casos em que tal não seja possível, a comunicação deve ser efetuada via fax.
- 3. As Partes deverão de imediato informar-se mutuamente, por via diplomática, sobre qualquer alteração rela-

tiva à lista das autoridades competentes ou nos seus dados de contacto.

### Artigo 2.º

#### Pontos de passagem de fronteira

- 1. A readmissão ou trânsito deve ter lugar nos seguintes pontos de passagem de fronteira:
  - a) Parte Albanesa:

Direção Regional de Fronteiras e Migração Comissariado da Polícia de Fronteiras e Migração, Rinas Aeroporto Internacional "Madre Teresa"

Tel./Fax: +355 4 2364 028 Tel: + 355 4 2365 913

E-mail: PKK.AeroportiRinas@ASP.gov.al

### b) Parte Portuguesa:

Aeroporto Internacional de Lisboa, Porto ou Faro Direção de Fronteiras de Lisboa

Tel.: +351 21 845 96 26 Fax: +351 21 847 42 39

E-mail: DFL.Readmissoes@sef.pt

2. As Partes deverão de imediato informar-se mutuamente, por via diplomática, de qualquer alteração dos pontos de passagem fronteiriços previstos no n.º 1 deste artigo.

### Artigo 3.º

### Língua de comunicação

As Partes devem utilizar a língua Inglesa nos procedimentos efetuados no âmbito do Acordo e deste Protocolo.

#### Artigo 4.º

### Apresentação do pedido de readmissão e resposta

- 1. O pedido de readmissão, elaborado em conformidade com o artigo 7.º do Acordo, deverá ser apresentado, por escrito, pela autoridade competente da Parte Requerente à autoridade competente da Parte Requerida, utilizando os meios técnicos de transmissão de informação.
- 2. A resposta ao pedido de readmissão deverá ser enviada por escrito e utilizando os meios técnicos de transmissão de informação à autoridade competente da Parte Requerente pela autoridade competente da Parte Requerida, no prazo de 14 dias de calendário, a contar da data da sua receção, conforme indicado no artigo 10.º do Acordo. Se a resposta não for enviada num prazo de 14 dias de calendário, a readmissão será considerada aceite.
- 3. Logo que a readmissão seja aprovada, a Missão Diplomática ou Posto Consular da Parte Requerida deverá emitir, sem demora e num prazo máximo de 7 dias úteis a partir da data da aprovação, um documento de viagem válido para o seu regresso.

### Artigo 5.º

#### Meios de prova de nacionalidade

1. A nacionalidade da pessoa sujeita a readmissão será apurada com base nos termos e condições estabelecidas no artigo 8.º do Acordo.

- 2. Nos casos em que a nacionalidade não seja estabelecida em conformidade com o n.º 1 do presente artigo, a mesma poderá ser determinada através da intervenção das autoridades da Parte Requerida. Ao abrigo do n.º 3 do artigo 8.º do Acordo, a autoridade consular ou diplomática da Parte Requerida deve, mediante solicitação, realizar uma entrevista com a pessoa em causa no prazo de 7 dias úteis desde a data do pedido, num local no território onde está localizado o entrevistado.
- 3. Quando a Parte Requerida considerar que, como resultado da entrevista, ficou estabelecido que o indivíduo em questão é nacional da Parte Requerida, as autoridades competentes devem imediatamente e no prazo máximo de 7 dias úteis a contar da data da entrevista, emitir um documento válido para o seu regresso.

### Artigo 6.º

### Transferência da pessoa a readmitir

- 1. As autoridades competentes das Partes devem acordar, no prazo máximo de cinco dias úteis após a decisão de readmissão, a data, hora, forma e local para a transferência da pessoa a readmitir.
- 2. Caso o prazo da transferência seja prolongado por qualquer impedimento legal ou de ordem prática, a autoridade competente da Parte Requerente deverá notificar de imediato a autoridade competente da Parte Requerida desse(s) impedimento(s) e indicar a localização e data previstas para a transferência.

### Artigo 7.º

### Condições para transferências com escolta

Nos termos da alínea b) do n.º 1, do artigo 19.º do Acordo, as Partes concordam com as seguintes condições relativas a transferências com escolta, incluindo o trânsito de nacionais de países terceiros e apátridas nos seus territórios:

- *a*) A Parte Requerente deve indicar na respetiva secção do pedido de readmissão ou trânsito a seguinte informação:
  - i) Se a pessoa em causa será escoltada;
- *ii*) Os nomes, apelidos, categorias, posições e designações dos elementos da escolta;
- *iii*) O tipo, número e data de emissão dos seus passaportes e cartões de identificação do serviço;
  - iv) A descrição dos detalhes de viagem; e
  - v) A autorização oficial;
- b) A autoridade competente da Parte Requerente deve informar prontamente a autoridade competente da Parte Requerida de quaisquer alterações relacionadas com os dados relativos às escoltas referidos na anterior alínea a);
- c) Os elementos da escolta são responsáveis pela escolta das pessoas a serem readmitidas e pela sua transferência para o funcionário responsável da autoridade competente do Estado de destino;
- d) No decurso das suas funções, os elementos da escolta devem estar desarmados, vestidos à civil e na posse dos documentos que façam prova da decisão de readmissão ou trânsito, estando habilitados a prestar prova da sua identidade ou autorização oficial a qualquer momento;
- e) A Parte Requerida deve assegurar que os elementos da escolta recebem, no exercício das suas funções, proteção e assistência idêntica às providenciadas aos seus

- próprios funcionários que estão autorizados a desempenhar as mesmas funções;
- f) As autoridades competentes devem cooperar entre si em todas as matérias relacionadas com a estadia dos elementos da escolta no território da Parte Requerida, devendo prestar-lhes toda a assistência e proteção de que necessitem;
- g) Os elementos da escolta estão sempre sujeitos à legislação vigente no território da Parte Requerida;
- h) Os poderes dos elementos da escolta ao escoltar uma pessoa a readmitir ou durante o trânsito da mesma estão limitados à legítima defesa;
- i) Caso os funcionários autorizados da Parte Requerida estejam impossibilitados de tomar as devidas ações em situações de risco grave e imediato, os elementos da escolta podem adotar as medidas razoáveis e proporcionais à natureza do risco, de forma a impedir que a pessoa a readmitir possa fugir, ferir-se a si própria ou a terceiros, ou provocar danos materiais;
- *j*) Os elementos da escolta são responsáveis pelo transporte dos documentos de viagem e outros certificados ou dados pessoais da pessoa a readmitir, bem como por entregar tais artigos ao representante da autoridade competente do Estado de destino;
- *k*) Os elementos da escolta não podem abandonar o local acordado de transferência enquanto a transferência da pessoa a readmitir não estiver concluída;
- *l*) As autoridades competentes da Parte Requerente devem assegurar que os elementos da escolta são titulares dos vistos de entrada no(s) Estado(s) de trânsito e de destino, caso seja necessário.

### Artigo 8.º

### Modalidades e assistência ao trânsito

- 1. Nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Acordo, as Partes concordam nas seguintes modalidades práticas para efeitos de operações de trânsito:
- a) Enviar um pedido de trânsito (em conformidade com o Anexo 6 do Acordo), por fax ou formato eletrónico, à entidade competente da Parte Requerida;
- b) A autoridade competente da Parte Requerida deve responder por fax ou formato eletrónico no prazo de 5 dias úteis após receção do pedido de trânsito, notificando se consente o trânsito e a hora prevista para o mesmo, a fronteira designada, o ponto de entrega, a forma de transporte e a eventual utilização de escoltas;
- c) Caso a Parte Requerente considere necessário obter assistência por parte da autoridade competente da Parte Requerida para uma determinada operação de trânsito, deverá indicar tal facto no formulário de pedido de trânsito (Anexo 6 do Acordo). Na resposta ao pedido de trânsito, a autoridade competente da Parte Requerida informará se está apta a providenciar a assistência solicitada;
- d) Se a pessoa a readmitir for transportada por via aérea e com escolta, a autoridade competente da Parte Requerida será responsável pela vigilância e embarque da pessoa no seu território, contando, se necessário, com a assistência possível da Parte Requerente.
- 2. A Parte Requerente compromete-se a reintegrar imediatamente qualquer pessoa readmitida nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Acordo, caso:
- a) O pedido de trânsito seja recusado ou revogado nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Acordo;

- b) A transferência da pessoa a readmitir noutro Estado de trânsito ou destino não seja possível ou;
  - c) O trânsito não seja possível por outros motivos.

### Artigo 9.º

#### Custos

Os custos incorridos pela Parte Requerida com a readmissão e o trânsito serão suportados pela Parte Requerente em conformidade com o artigo 15.º do Acordo, devendo ser reembolsados em Euros num prazo de 60 dias após a apresentação de um documento comprovativo válido desses custos.

### Artigo 10.º

#### Reuniões de Peritos

- 1. As autoridades competentes de ambas as Partes podem realizar reuniões de peritos conforme considerem necessário, especialmente no âmbito da aplicação do Acordo e do presente Protocolo de aplicação.
- 2. A hora e local de tais consultas serão determinados por consentimento mútuo.

### Artigo 11.º

### Relações com outras convenções internacionais

O presente Protocolo não prejudica os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes decorrentes de outras convenções internacionais.

### Artigo 12.º

### Resolução de diferendos

- 1. Qualquer diferendo que possa surgir relativamente à interpretação e/ou aplicação do presente Protocolo será resolvido pelas Partes por via diplomática.
- 2. Caso os diferendos não possam ser resolvidos de acordo com n.º 1 do presente artigo, deverão sê-lo por meio de consultas entre as Partes no âmbito do Comité Misto de Readmissão, nos termos do artigo 19.º do Acordo.

### Artigo 13.º

### Revisão

- 1. O presente Protocolo de Aplicação pode ser objeto de emendas por consentimento mútuo das Partes.
- 2. As emendas entram em vigor em conformidade com o previsto no artigo 15.º

### Artigo 14.º

### Duração e denúncia

- 1. O presente Protocolo cessa a sua vigência ao mesmo tempo que o Acordo.
- 2. Qualquer uma das Partes pode, em qualquer momento, denunciar este Protocolo de Aplicação mediante notificação prévia dirigida à outra Parte, por escrito e por via diplomática.
- 3. Este Protocolo de Aplicação cessa a sua vigência seis meses após a data de receção da notificação referida no número anterior.
- 4. Em caso de denúncia, todos os direitos adquiridos e direitos em curso de aquisição deverão ser mantidos de acordo com as disposições deste Protocolo de Aplicação.

### Artigo 15.°

#### Entrada em vigor

Este Protocolo entra em vigor após notificação ao Comité Misto de Readmissão, em conformidade com o n.º 2 do artigo 19.º do Acordo, 30 dias após a data da receção da última notificação, por escrito e por via diplomática, na qual as Partes informam cada uma da conclusão dos respetivos procedimentos internos necessários para o efeito.

Feito em Lisboa, a 29 de setembro de 2014 em dois originais nas línguas Portuguesa, Albanesa e Inglesa, sendo todos os textos igualmente autênticos.

Em caso de divergência de interpretação do presente Protocolo de Aplicação, deverá ser utilizado o texto em língua Inglesa.

Pela República Portuguesa:

*Ana Martinho*, Secretária-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Pelo Conselho de Ministros da República da Albânia:

Edmond Trako, Embaixador da República Albânia na República Portuguesa.

PROTOKOLL NDËRMJET KËSHILLIT TË REPUBLIKËS SË PORTU-GALISË DHE MINISTRAVE TË REPUBLIKËS SË SHQIPËRISË PËR ZBATIMIN E MARRËVESHJES NDËRMJET REPUBLIKËS SË SHQIPËRISË DHE KOMUNITETIT EUROPIAN PËR RIPRA-NIMIN E PERSONAVE ME QËNDRIM TË PAAUTORIZUAR NËNSHKRUAR NË LUKSEMBURG MË 14 PRILL 2005.

Palët në këtë Protokoll këshilli i Republikës së Portugalisë dhe Ministrave i Republikës së Shqipërisë,

Me dëshirën për të lehtësuar, siç parashikohet nga Neni 19, zbatimin e Marrëveshjes ndërmjet Komunitetit Europian dhe Republikës së Shqipërisë, për ripranimin e personave me qëndrim të paautorizuar, nënshkruar në Luksemburg, më 14 prill 2005, më tutje referuar si "Marrëveshja",

Ranë dakord sa më poshtë:

#### Neni 1

### Përcaktimi i Autoriteteve Kompetente

Në përputhje me dispozitat e Nenit 19 paragrafi 1 pika a) të Marrëveshjes, Palët përcaktojnë autoritetet kompetente të mëposhtme:

a) Për Palën Shqiptare:

Ministria e Punëve të Brendshme Drejtoria e Përgjithshme e Policisë së Shtetit Departamenti për Kufirin dhe Migracionin Drejtoria e Migracionit dhe Ripranimeve Tel/faks: 00355 4 2226932

Tel: 00355 4 227 9251 Fax: 00355 4 227 9263

E-mail: policiakufitare.migracioni@asp.gov.al

### b) Për Palën Portugeze:

Ministria e Punëve të Brendshme Shërbimi i Migracionit dhe Kufirit Drejtoria e Kufirit e Lisbonës Tel: +351 21 845 96 26 Fax: +351 21 847 42 39

E-mail: DFL.Readmissoes@sef.pt

- 2. Autoritetet kompetente do të komunikojnë nëpërmjet postës elektronike, kur është e mundur. Në rastet kur nuk është e mundur komunikimi do të kryhet me faks.
- 3. Palët do të njoftojnë menjëherë njëra-tjetrën nëpërmjet kanaleve diplomatike për çdo ndryshim në listën e Autoriteteve Kompetente ose detajet e kontakteve të tyre.

#### Neni 2

#### Pikat e Kalimit Kufitar

- 1. Ripranimi ose tranziti do të të kryhet në pikat e kalimit kufitar si më poshtë:
  - a) Për Palën Shqiptare:

Drejtoria Rajonale për Kufirin dhe Migracionin Komisariati i Policisë Kufitare dhe Migracionit, Rinas Aeroporti Ndërkombëtar "Nënë Tereza" E-mail: PKK.AeroportiRinas@ASP.gov.al

Tel/ faks: 00355 4 2364 028

### b) Për palën Portugeze

Drejtoria Qendrore Kufitare e Imigracionit dhe Shërbimeve Kufitare në Aeroportet Ndërkombëtare të Lisbonës, Portos, ose Faros.

Tel: +351217115019 Faks: +351217115130

E-mail: DFL.Readmissoes@sef.pt

2. Palët do të njoftojnë menjëherë njëra-tjetrën nëpërmjet kanaleve diplomatike për çdo ndryshim në listën e Pikave të Kalimit Kufitar të dhëna në paragrafin 1 të këtij Neni.

### Neni 3

### Gjuha e Komunikimit

Palët do të përdorin gjuhën angleze në procedurat që kryhen nën Marrëveshjen dhe këtë Protokoll.

#### Neni 4

### Aplikimi për ripranim dhe përgjigja

- 1. Aplikimi për ripranim do të dorëzohet në formularin siç përshkruhet nga neni 7 i Marrëveshjes nga autoritetet kompetente të Palës Kërkuese tek autoritetet kompetente të Palës së Kërkuar me shkrim duke përdorur mjetet teknike të trasmetimit të tekstit.
- 2. Përgjigja për aplikimin e ripranimit do t'i dorëzohet me shkrim duke përdorur mjetet teknike të trasmetimit të tekstit autoritetit kompetent të Palës Kërkuese nga autoriteti kompetent i palës së kërkuar pa vonesë dhe në çdo rast brenda 14 ditëve kalendarike nga data e marrjes, siç përshkruhet në Nenin 10 të Marrëveshjes. Nëse përgjigja nuk dërgohet brenda 14 ditëve kalendarike, ripranimi do të quhet si i pranuar.
- 3. Pasi ripranimi është pranuar, Misioni Diplomatik ose Zyra Konsullore e Palës së Kërkuar menjëherë, dhe jo më vonë se 7 ditë pune nga data e pranimit, do të lëshojë një dokument udhëtimi të vlefshëm për riatdhesim.

#### Neni 5

#### Provat në lidhje me shtetësinë

- 1. Shtetësia e personit që është subjekt i ripranimit do të përcaktohet në bazë të termave dhe kushteve të vendosura në Nenin 8 të Marrëveshjes.
- 2. Në rastet kur shtetësia nuk është vendosur në përputhje me Paragrafin 1 të këtij Neni, ajo mund të përcaktohet me ndërhyrjen e autoritetetve të Palës së Kërkuar. Në përputhje me paragrafin 3 të Nenit 8 të Marrëveshjes autoritetit diplomatik ose konsullor i Palës së Kërkuar sipas kërkesës, do të kryejë një intervistë me personin në fjalë brenda 7 ditëve pune nga data e kërkesës, në një zyrë të ndodhur brenda territorit ku ndodhet intervistuesi.
- 3. Pasi Pala e Kërkuar është e kënaqur që, si rezultat i intervistës, është përcaktuar që personi në fjalë është shtetas i Palës së Kërkuar, autoritetet kompetente do të lëshojnë menjëherë dhe brenda një maksimumi prej 7 ditësh pune nga data e intervistës një dokument të vlefshëm për riatdhesim.

### Neni 6

#### Transferimi i personit për ripranim

- 1. Autoritetet kompetente të Palëve bien dakord, jo më vonë se 5 ditë pune nga vendimi për ripranim, mbi kohën, mënyrën dhe vendin e transferimit të personit për tu ripranuar.
- 2. Nëse kushtet për transferim zgjaten për shkak të një procedure ligjore ose pamundësie praktike, autoriteti kompetent i Palës kërkuese do të njoftojë menjëherë autoritetin kompetent të Palës së kërkuar për pamundësinë siç ndodh dhe do të tregojë vendin dhe orën e përcaktuar për transferimin.

### Neni 7

### Kushtet për transferimet e shoqëruara

Në zbatim të Nenit 19 paragrafi 1 nënparagrafi b) i Marrëveshjes, Palët bien dakord mbi kushtet e mëposhtme në lidhje me transferimet, duke përfshirë tranzitin e personave të vendeve të treta dhe personave pa shtetësi në territoret e tyre:

- a) Pala kërkuese do të tregojë në seksionin respektiv të aplikimit për ripranim ose tranzit informacionin e mëposhtëm:
  - i) nëse personi në fjalë do të shoqërohet me eskortë;
- ii) emrat, mbiemrat, rangun, pozicionin dhe përcaktimin e anëtarëve të eskortës;
- iii) tipi, numri dhe data e lëshimit të pasaportave të tyre dhe kartat identifikuese të shërbimit;
  - iv) përshkrimin e detajeve të udhëtimit; dhe
  - v) autorizimin zyrtar.
- b) autoriteti kompetent i Palës kërkuese do të informojë menjëherë autoritetin kompetent të Palës së kërkuar mbi çdo ndryshim në lidhje me të dhënat e shoqëruesve siç tregohet në nënparagrafin e mëparshëm a).
- c) Shoqëruesit do të jenë përgjegjës për shoqërimin e personave për ripranim dhe transferimin e tij/saj tek zyrtari përgjegjës i autoritetit kompetent të Shtetit të destinacionit.
- d) Shoqëruesit do të kryejnë detyrat e tyre pa armatim dhe duke u veshur me veshje civile, ai/ajo duhet të ketë me vete dokumenta ku tregohet se është aprovuar ripranimi ose kalimi tranzit, dhe ai/ajo në çdo kohë duhet të provojë identitetin e tij/saj dhe autorizimin zyrtar;

- e) Autoritetet e Palës kërkuese do të garantojnë të njëjtën mbrojtje dhe asistencë shoqëruesve gjatë kryerjes së detyrës së tij/saj siç u garanton zyrtarëve të tyre që janë autorizuar të kryejnë detyra të tilla;
- f) autoritetet kompetente do të bashkëpunojnë me njëra-tjetrën mbi të gjitha çështjet që lidhen me qëndrimin e eskortave në territorin e Palës së Kërkuar. Autoritetet kompetente të Palës së kërkuar do ti mundësojnë shoqëruesve asistencën dhe mbrojtjen e duhur.
- g) Shoqëruesit në të gjitha rastet do të jenë subjekt i ligjit të Palës së kërkuar.
- h) Autoriteti i shoqëruesve që shoqëron një person për tu ripranuar ose gjatë transitit kufizohet tek vetëmbrojtja.
- i) në rast të pamundësisë së të zyrtarëve të Palës së kërkuar të autorizuar të marrin masa të nevojshme në situata të rrezikut të menjëhershëm ose serioz, shoqëruesit mund të marrin masa të arsyeshme dhe proporcionale për të parandaluar që personi për ripranim të arratiset, të lëndojë veten ose persona të tretë, ose të dëmtojë pronën.
- j) Shoqëruesit do të jenë përgjegjës për mbajtjen e dokumentit të udhëtimit dhe çertifikatave të kërkuara ose të dhënave personale të personit për t'u ripranuar, dhe për t'ia dorëzuar këto sende përfaqësuesve të autoritetit kompetent të Shtetit të destinacionit.
- k) Shoqëruesit nuk do të largohen nga vendi i rënë dakord për transferimin para se transferimi i personit për ripranim të ketë përfunduar.
- l) Autoriteti kompetent i Palës kërkuese do të sigurohet që shoqëruesit kanë vizat e hyrjes për Shtetin (et) e transitit dhe destinacionit nëse duhet.

### Neni 8

#### Modalitetet dhe mbështetja e transitit

- 1. Në përputhje me Nenin 13 dhe 14 të Marrëveshjes, Palët bien dakord mbi modalitetet praktike të mëposhtme për operacionet e tranzitit:
- a) Një aplikim për tranzit (në përputhje me Aneksin 6 të Marrëveshjes) duhet t'i dorëzohet me faks ose në mënyrë elektronike autoritetit kompetent të Palës të Kërkuar;
- b) Autoriteti Kompetent i Palës së Kërkuar duhet të përgjigjet me faks ose në mënyrë elektronike, brenda 5 ditëve punë pas marrjes së aplikimit për kalimin tranzit, duke njoftuar nëse jep pëlqimin për kalimin tranzit dhe kohën e planifikuar, pikën e kalimit kufitar të përcaktuar, metodën e transportit dhe përdorimin e eskortave;
- c) Nëse Pala e kërkuar e konsideron të nevojshme të ketë mbështetjen e autoriteteve të Palës së kërkuar për një operacion të caktuar tranzitit, duhet ta tregojë këtë në formularin e aplikimit të transitit (aneksi 6 i Marrëveshjes). Në përgjigjen e saj për aplikimin për kalimin tranzit, autoriteti kompetent i Palës së kërkuar do të tregojë nëse mund të sigurojë mbështetjen e kërkuar.
- d) Nëse personi për tu ripranuar udhëton me avion i shoqëruar me eskortë, autoriteti kompetent i Palës së kërkuar do të organizojë ruajtjen dhe hipjen në avion të personit për ripranim në territorin e saj dhe nëse është e mundur me mbështetjen e kësaj Pale.
- 2. Pala kërkuese do të marrë mbrapsht një person për ripranim sipas nenit 13, paragrafi 4 i Marrëveshjes pa vonesë nëse:
- a) pranimi i transitit është refuzuar ose hedhur poshtë në përputhje me Nenin 13, paragrafi 3 i Marrëveshjes;

- b) transferimi i personit për t'u ripranuar në një shtet tjetër transiti ose destinacioni dështoi, ose
  - c) transiti është i pamundur për arsye të tjera.

### Neni 9

#### Kostot

Kostot që shkaktohen nga Pala e Kërkuar në lidhje me ripranimin dhe operacionet e tranzitit që duhet të mbulohen nga Pala Kërkuese në përputhje me Nenin 15 të Marrëveshjes, do të rimbursohen në Euro nga Pala Kërkuese brenda 60 ditësh nga dorëzimi i një fature të vlefshme.

#### Neni 10

#### Takimi i ekspertëve

- 1. Autoritetet Kompetente të Palëve mund të organizojnë takime të ekspertëve sipas nevojës, veçanërisht zbatimit të kësaj Marrëveshje dhe Protokollit Zbatues.
- 2. Koha dhe vendi i këtyre konsultimeve do të vendoset me marrëveshje mes palëve.

#### Neni 11

### Marrëdhënia me traktatet e tjera

Ky Protokoll nuk prek të drejtat, detyrimet dhe përgjegjësitë e Palëve që rrjedhin nga traktatet e tjera ndërkombëtare.

#### Neni 12

#### Zgjidhja e mosmarrëveshjeve

- 1. Çdo mosmarrëveshje që mund të lindë në lidhje me interpretimin e dhe/ose aplikimin e këtij Protokolli do të zgjidhet nga Palët nëpërmjet kanaleve diplomatike.
- 2. Në rast se mosmarrëveshjet nuk mund të zgjidhen në përputhje me paragrafin 1 të këtij neni, ato do të zgjidhet me anë të konsultimeve mes Palëve brenda Komitetit të Përbashkët të Ripranimit, në përputhje me Nenin 19 të Marrëveshjes.

### Neni 13

### Amendimet

- 1. Ky protokoll zbatimi mund të jetë subjekt i amendimeve me miratimin reciprok të Palëve.
- 2. Amendimet do të hyjnë në fuqi në përputhje me dispozitat e Nenit 15 të këtij Protokolli.

#### Neni 14

### Kohëzgjatja dhe përfundimi

- 1. Ky Protokoll do të përfundojë në të njëjtën kohë me Marrëveshjen.
- 2. Secila Palë mund, në çdo kohë, ta përfundojë këtë Protokoll pas një kërkese me shkrim drejt Palës tjetër nëpërmjet kanalave diplomatike.
- 3. Ky protokoll do të përfundojë gjashtë muaj pas marrjes së këtij njoftimi.
- 4. Në rast të denoncimit të drejtat e fituara dhe të drejtat në proces të fitimit do të ruhen në përputhje me dispozitat e tij.

#### Neni 15

#### Hyrja në fuqi

Ky Protokoll do të hyjë në fuqi konform paragrafit 2 të Nenit 19 të Marrëveshjes, pas njoftimit drejt Komitetit të Përbashkët të Ripranimit, 30 ditë pas datës së marrjes së njoftimit të fundit me shkrim nëpërmjet kanaleve diplomatike, në të cilin Palët informojnë njëra-tjetrën për përmbushjen e procedurave të tyre të brendshme për këtë qëllim.

Bërë në Lisbon më 29 Shtator 2014 në dy kopje origjinalë, secila në portugalisht, shqip dhe në anglisht, të gjitha tekstet njëlloj autentike.

Në rast të ndonjë mosmarrëveshje në interpretim, teksti në gjuhën angleze do të ketë epërsi.

Për Republikën e Portugalisë:

*Ana Martinho*, Sekretare e Përgjitshme në Ministrinë e Punëve të Jashtme.

Për Këshillin e Ministrave te Republikës së Shqipërisë:

*Edmond Trako*, Ambasador i Jashtëzakonshëm dhe Fuqiplotë i Rpublikës së Shcipërisë në Portugali.

PROTOCOL BETWEEN THE PORTUGUESE REPUBLIC AND THE COUNCIL OF MINISTERS OF THE REPUBLIC OF ALBANIA IMPLEMENTING THE AGREEMENT BETWEEN THE EUROPEAN COMMUNITY AND THE REPUBLIC OF ALBANIA ON THE READMISSION OF PERSONS RESIDING WITHOUT AUTHORISATION, SIGNED IN LUXEMBURG, ON 14 APRIL 2005.

The Portuguese Republic and the Council of Ministers of the Republic of Albania, hereinafter referred to as "Parties",

Desiring to facilitate the implementation, as foreseen in its Article 19, of the Agreement between the European Community and the Republic of Albania on the readmission of the persons residing without authorisation, signed in Luxemburg, on the 14<sup>th</sup> of April 2005, hereinafter referred to as "the Agreement";

Have agreed as follows:

### Article 1

### Competent authorities

- 1. In accordance with the terms of Article 19, paragraph 1 a) of the Agreement, the Parties have designated the following competent authorities:
  - a) For the Albanian Party:

Ministry of Internal Affairs General Directorate of State Police Border and Migration Police Department Directorate of Migration and Readmission Bulevardi "Bajram Curri" Tiranë Tel/Fax: +355 4 222 6932 E-mail: policiakufitare.migracioni@asp.gov.al

b) For the Portuguese Party:

Ministry of Internal Affairs Immigration and Borders Service Lisbon Directorate for Borders Tel.: +351 21 845 96 26 Fax: +351 21 847 42 39

E-mail: DFL.Readmissoes@sef.pt

- 2. The competent authorities shall communicate by electronic mail, wherever possible. In cases where this is not possible, communication shall be made by fax.
- 3. The Parties shall immediately inform each other through diplomatic channels about any changes in the list of the competent authorities or their contact information.

#### Article 2

#### **Border crossing points**

- 1. Readmission or transit shall take place in the following border crossing points:
  - a) For the Albanian Party:

Regional Directorate of Border and Migration Commissariat of Border Police and Migration, Rinas International Airport "Mother Theresa"

Tel/Fax: +355 4 2364 028 Tel: +355 4 2365 913

E-mail: PKK.AeroportiRinas@ASP.gov.al

b) For the Portuguese Party:

International airports of Lisbon, Porto or Faro Lisbon Directorate for Borders

Tel.: +351 21 845 96 26 Fax: +351 21 847 42 39

E-mail: DFL.Readmissoes@sef.pt

2. The Parties shall immediately inform each other through diplomatic channels of any change in the list of the border crossing points provided in paragraph 1 of this Article.

### Article 3

#### Language in communication

The Parties shall use the English language in the procedures carried out under the Agreement and this Protocol.

### Article 4

#### Readmission application and reply

- 1. The readmission application shall be submitted in the form as prescribed by Article 7 of the Agreement by the competent authority of the Requesting Party to the competent authority of the Requested Party by writing using the technical means of transmitting text.
- 2. The reply to the readmission application shall be submitted by writing using the technical means of transmitting text to the competent authority of the Requesting Party by the competent authority of the Requested Party without delay and in any case within 14 calendar days from the date of receipt as prescribed by Article 10 of the Agreement. If the reply is not sent within 14 calendar days, the readmission shall be deemed as accepted.
- 3. Once the readmission is approved, the Diplomatic Mission or Consular Office of the Requested Party shall immediately and within no later than 7 working days from the date of approval issue a travel document valid for repatriation.

#### Article 5

#### Evidence regarding nationality

- 1. The nationality of the person who is subject to readmission shall be ascertained on the basis of the terms and conditions laid down in Article 8 of the Agreement.
- 2. In the cases where the citizenship is not established in accordance to paragraph 1 of this Article, it may be ascertained through the intervention of the authorities of the Requested Party. Pursuant to Article 8 paragraph 3 of the Agreement, the consular or diplomatic authority of the Requested Party shall, upon request, carry out an interview with the person concerned within 7 working days from the date of the request, at an office situated on the territory where the interviewed person is located.
- 3. Once the Requested Party is satisfied that, as result of the interview, it has been established that the person in question is a citizen of the Requested Party, the competent authorities shall immediately and within a maximum period of 7 working days from the date of the interview issue a document valid for repatriation.

### Article 6

#### Transfer of the person to be readmitted

- 1. The competent authorities of the Parties shall agree, not later than 5 working days from the decision for readmission, on the date, time, method and place of transfer of the person to be readmitted.
- 2. If the term of transfer was extended due to any legal or practical impediments, the competent authority of the Requesting Party shall immediately notify the competent authority of the Requested Party of the impediments as it occurs and shall indicate the envisaged location and time of transfer.

### Article 7

### **Conditions for escorted transfers**

Pursuant to Article 19, paragraph 1, subparagraph b) of the Agreement, the Parties agree to the following conditions relating to escorted transfers, including the transit of third-countries nationals and stateless persons on their territories:

- a) The Requesting Party shall indicate in the respective section of the readmission or transit applications the following information:
  - i) Whether the person concerned will be escorted;
- ii) The names, family names, ranks, positions and designation of the escort members;
- iii) The type, number and date of issue of their passports and service identification cards;
  - iv) The description of their travel details; and
  - v) The official authorisation;
- b) The competent authority of the Requesting Party shall immediately inform the competent authority of the Requested Party of any changes related to the data of the escorts indicated in the previous subparagraph a);
- c) The escort shall be responsible for escorting the persons to be readmitted and for transferring him/her to the responsible official of the competent authority of the State of destination;

- d) The escort shall perform his/her duties unarmed and in civilian clothing, he/she should carry documents proving the readmission or transit has been approved, and he/she shall be able at all times to prove his/her identity and official authorisation;
- e) The Requested Party shall ensure similar protection and assistance to the escort during the performance of his/her duties as it ensures to its own officials authorised to perform such duties;
- f) The competent authorities shall cooperate with one another on all issues related to the stay of escorts in the territory of the Requested Party. The competent authorities of the Requested Party shall provide the escorts with necessary assistance and protection;
- g) The escort shall in all cases be subject to the legislation of the Requested Party;
- h) The powers of the escort while escorting a person to be readmitted or during transit shall be limited to self-defence:
- i) In the case of unavailability of officials of the Requested Party authorised to carry out the necessary activities in situations of immediate and serious risk, the escort may take reasonable and commensurate measures to prevent the person to be readmitted from escaping, injuring himself or herself or any third persons, or causing damage to property;
- j) The escort shall be responsible for carrying the travel document and other required certificates or personal data of the person to be readmitted, and for handing over such items to the representative of the competent authority of the State of destination;
- k) The escort may not leave the agreed location of transfer before the transfer of the person to be readmitted is completed;
- 1) The competent authorities of the Requesting Party shall ensure that the escort possesses the entry visas to the State(s) of transit and destination if required.

#### Article 8

### Modalities and assistance for transit

- 1. In accordance with Article 13 and 14 of the Agreement, the Parties agree to the following practical modalities for transit operations:
- a) An application for transit (in accordance with Annex 6 to the Agreement) must be submitted by fax or in an electronic format to the competent authority of the Requested Party;
- b) The competent authority of the Requested Party must reply by fax or in an electronic format within 5 working days after the receipt of the application for transit, notifying whether it consents to the transit and the envisaged time of transit, designated border crossing point, method of transport and use of escorts;
- c) If the Requesting Party considers necessary to request assistance from the competent authority of the Requested Party for a particular transit operation, this should be indicated on the transit application form (Annex 6 to the Agreement). In the reply to the transit application the competent authority of the Requested Party shall notify whether it is able to provide the requested assistance;
- d) If the person to be readmitted is transported by air and with escort, the competent authority of the Requested Party shall organise guarding and boarding of the person

to be readmitted on its territory, and as far as possible with the assistance of the Requesting Party.

- 2. The Requesting Party undertakes to take back a person to be readmitted pursuant to Article 13, paragraph 4 of the Agreement without delay, if:
- a) Consent to transit was refused or revoked pursuant to Article 13, paragraph 3 of the Agreement;
- b) Transfer of the person to be readmitted to another State of transit or destination failed; or
  - c) Transit is impossible on some other grounds.

### Article 9

#### Costs

Costs incurred by the Requested Party in connection with readmission and transit operations which are to be borne by the Requesting Party in accordance with Article 15 of the Agreement, shall be reimbursed in Euro by the Requesting Party within 60 days upon the submission of a valid invoice.

### Article 10

#### Meetings of experts

- 1. The competent authorities of both Parties can arrange meetings of experts as necessary, particularly regarding the implementation of the Agreement and of this Implementing Protocol.
- 2. The time and location of such consultations shall be decided upon by mutual agreement.

### Article 11

#### Relations with other international conventions

This Protocol shall be without prejudice to the rights, obligations and responsibilities of the Parties arising from other international conventions.

### Article 12

### Settlement of disputes

- 1. Any dispute which may emerge in connection with the interpretation and/or application of this Protocol shall be settled by the Parties through diplomatic channels.
- 2. In case when disputes can not be settled in accordance with paragraph 1 of this Article, those will be settled by means of consultations between the Parties within the Joint Readmission Committee, pursuant Article 19 of the Agreement.

### Article 13

### Amendment

- 1. This Implementing Protocol may be subject to amendment through mutual consent of the Parties.
- 2. The amendments shall enter into force in accordance to the provisions of Article 15 of this Protocol.

#### Article 14

### **Duration and termination**

1. This Protocol shall be terminated at the same time as the Agreement.

- 2. Either Party may, at any time, terminate this Protocol upon a prior notification to the other Party in writing through diplomatic channels.
- 3. This Protocol shall terminate six months after the receipt of such notification.
- 4. In case of denunciation the acquired rights and the rights in course of acquisition shall be maintained in accordance with its provisions.

### Article 15

#### Entry into force

This Protocol shall enter into force after the notification, in conformity with paragraph 2 of Article 19 of the Agreement, to the Joint Readmission Committee, 30 days after the date of receipt of the later of the notifications, in writing through diplomatic channels, in which the Parties inform each other of the completion of their respective internal procedures required for that purpose.

Done in Lisbon on the 29<sup>th</sup> September 2014 in two originals each in the Portuguese, Albanian and English languages, all texts being equally authentic.

In case of divergences of interpretation the English text shall prevail.

For the Portuguese Republic:

*Ana Martinho*, Secretary-General of the Ministry of Foreign Affairs.

For the Council of Ministers of the Republic of Albania:

*Edmond Trako*, Ambassador of Republic of Albania in the Portuguese Republic.

### MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

### Portaria n.º 200/2015

### de 10 de julho

Com a Portaria n.º 297/2012, de 28 de setembro, alterada pela Portaria n.º 227/2013, de 12 de julho, e pela Portaria n.º 136-A/2014, de 3 de julho, instituiu o Governo o Programa Formação-Algarve com o objetivo de combater a sazonalidade do desemprego na região do Algarve, atenta a sua forte dependência das dinâmicas dos mercados nacional e internacional no setor do turismo, e reforçar a competitividade e a produtividade dos setores de atividade mais sensíveis à variação da atividade económica na referida área geográfica.

O Programa Formação-Algarve consubstancia um meio de capacitação da região, dos recursos humanos e das empresas com uma medida específica de apoio ao emprego e à qualificação dos trabalhadores.

O reforço dos vínculos laborais e de relações estáveis de trabalho, mediante a prorrogação do prazo de vigência ou a conversão em contratos sem termo, constituem objetivos presentes, concomitantes com a valorização das competências dos trabalhadores, resultantes de processos de formação profissional, desenvolvidos durante o designado período de época baixa.

O Programa Formação-Algarve resulta, também, do Compromisso para o Crescimento, Competitividade e Em-

prego, no qual o Governo e a maioria dos Parceiros Sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social salientaram a relevância do relançamento do crescimento económico como meio idóneo para o combate ao desemprego e, por conseguinte, como forma de melhorar as condições de vida das pessoas e as condições do trabalho

A Resolução da Assembleia da República n.º 114/2012, de 10 de agosto, recomendou ao Governo a criação de um programa de formação profissional e de apoio ao emprego na região do Algarve com o objetivo de combater o desemprego em geral e os efeitos da sazonalidade nesta região, o que foi acolhido pela presente medida.

Acresce que um dos objetivos preconizados no quadro da nova política de emprego, com a publicação do Decreto--Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro, é ter em atenção as especificidades socioeconómicas locais e regionais, através de programas específicos, que podem assumir um âmbito territorial ou setorial determinado, procurando dar resposta a problemas específicos de emprego de determinadas regiões ou setores de atividade.

Apesar da redução do desemprego registado na região do Algarve, em que o nível de maio de 2015 é inferior ao registado em maio de 2011, entende-se que ainda subsistem as razões que motivaram a criação do Programa Formação-Algarve, pelo que a presente portaria concretiza a edição para o período 2015/2016, atualizando as normas que o enquadram.

Foram ouvidos os Parceiros Sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social.

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º, no n.º 2 do artigo 4.º, no artigo 13.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro, manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Turismo e do Emprego, o seguinte:

### Artigo 1.º

### Alteração à Portaria n.º 297/2012, de 28 de setembro, alterada pela Portaria n.º 227/2013, de 12 de julho, e pela Portaria n.º 136-A/2014, de 3 de julho

1 — Os artigos 3.°, 5.°, 7.°, 8.°, 11.°, 13.° e 19.° da Portaria n.º 297/2012, de 28 de setembro, alterada pela Portaria n.º 227/2013, de 12 de julho, e pela Portaria n.º 136-A/2014, de 3 de julho, passam a ter a seguinte redação:

 $[\ldots]$ 

1 — São destinatários do Programa os trabalhadores dos empregadores candidatos, que se encontrem vinculados através de contrato de trabalho a termo certo ou a termo incerto, cujo prazo de duração termine entre 1 de setembro e 30 de novembro de 2015.

### Artigo 5.º

[...]

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a atribuição do apoio financeiro ao empregador depende da verificação, até 1 de dezembro de 2015, de um dos seguintes requisitos, relativamente a cada trabalhador objeto do apoio:

c) [Revogada.]

Artigo 7.°

[...]

1 — A formação deve decorrer no período compreendido entre 1 de outubro de 2015 e 31 de maio de 2016.

### Artigo 8.º

[...]

1 — [...].
2 — [...].
3 — [...].
4 — As habilitações escolares mínimas de acesso às ações de formação são determinadas em função das UFCD que compõem os percursos formativos, conforme constante no regulamento específico previsto no n.º 2 do artigo 19.º

[...]

a) [Revogada.]

*b*) [...]:

*i*) [...];

*ii*) [...];

*iii*) [...]; *iv*) [...];

v) [...].

c) Quando o trabalhador abrangido exerça uma profissão em que se considera existir sub-representação de género, ou seja, em que não se verifica uma representatividade de 33,3 % em relação a um dos sexos, de acordo com a lista de profissões anexa ao regulamento específico previsto no n.º 2 do artigo 19.º

Artigo 13.º

[...]

1 — [...]:

a) [Revogada.] *b*) [...]:

*i*) [...]

iii) [Revogada.]

*c*) [...] *d*) [...]

e) Indicação do tutor que irá assegurar o acompanhamento dos formandos na formação prática em contexto de trabalho, de acordo com o regulamento específico previsto no n.º 2 do artigo 19.º;

f) [Anterior alínea e).]

2 — [...]. 3 — [...]. 4 — [...].

### Artigo 19.º

### Acompanhamento, regulamentação e avaliação

1 — [...]. 2 — [...]. 3 — O presente Programa é objeto de avaliação em sede da Comissão Permanente de Concertação Social a partir do décimo primeiro mês após a entrada em vigor da presente Portaria.»

2 — O Anexo II da Portaria n.º 297/2012, de 28 de setembro, alterada pela Portaria n.º 227/2013, de 12 de julho, e pela Portaria n.º 136-A/2014, de 3 de julho, passa a ter a seguinte redação:

### ANEXO II

### Percursos-tipo

(a que se refere o n.º 3 do artigo 6.º)

### Turismo — Percurso 1

Áreas	Componentes	Código CNQ/UFCD	Duração
		0704. Atendimento — técnicas de comunicação 7852. Perfil e potencial do empreendedor — diagnóstico/desenvolvimento 7297. Turismo inclusivo — oportunidades e desafios 3479. Procura e oferta turística 3482. Qualidade no serviço turístico 3483. Imagem pessoal e comunicação com o cliente 3492. Atendimento — inglês técnico ou 3493. Atendimento — francês técnico 3499. Património cultural 3501. Paisagem natural 3502. Turismo descoberta	25 25 25 50 50 50 50 50 50 50 50
		Total (*)	400

### Serviço de Andares — Percurso 2

Áreas	Componentes	Código CNQ/UFCD	Duração
Transversal	Empreendedorismo	7852. Perfil e potencial do empreendedor — diagnóstico/desenvolvimento 7297. Turismo inclusivo — oportunidades e desafios	25 25 25
Específica	Formação Técnica	3377. Práticas de segurança, higiene e saúde nos serviços de andares em hotelaria.	25
		3378. Organização e funcionamento do serviço de andares	25
		3381. Processos e métodos de arrumação de quartos, casas de banho, andares e zonas comuns.	50
		3391. Informação aos clientes	25
		3383. Língua inglesa — serviço de andares	25
		3385. Organização e funcionamento dos serviços de lavandaria/rouparia	50
		3386. Funcionamento e conservação dos equipamentos, materiais e produtos de limpeza das secções de lavandaria/rouparia.	50
		3392. Língua inglesa — serviço de rouparia — lavandaria	25
		3394. Aprovisionamento, gestão de <i>stocks</i> e inventariação no serviço de andares.	50
		Total (*)	400

### Serviço de Restaurante/Bar — Percurso 3

Áreas	Componentes	Código CNQ/UFCD	Duração
	Empreendedorismo Inclusão	8213. Conduta profissional na restauração 7852. Perfil e potencial do empreendedor — diagnóstico/desenvolvimento 7297. Turismo inclusivo — oportunidades e desafios 8262. Serviço de restaurante/bar — organização e funcionamento 3334. Requisições, controlo de custos e faturação de serviços 8264. Serviço de restaurante/bar — normas técnicas e protocolo 8218. Língua inglesa — informação turística da região 8265. Serviço de restaurante — preparação e execução 3337. Serviço de vinhos 8267. Aperitivos sólidos e produtos de cafetaria 8271. Serviço de restaurante/bar — serviços especiais 8261. Língua inglesa — serviço de restaurante/bar  **Total (*)**	25 25 25 50 25 50 25 50 25 25 50 25 25 50 25 25

### Técnicas de Serviço de Restaurante/Bar — Percurso 4

Áreas	Componentes	Código CNQ/UFCD	Duração
	Comunicação		50 25 25 50 50 50 50 25 50 25 400

### Pastelaria — Percurso 5

Áreas	Componentes	Código CNQ/UFCD	Duração
	Inclusão	0704. Atendimento — técnicas de comunicação 7852. Perfil e potencial do empreendedor — diagnóstico/desenvolvimento 7297. Turismo inclusivo — oportunidades e desafios 1749. Pastelaria/padaria — organização e produção 1750. Confeção de massas lêvedas de pastelaria 1767. Confeção de batidos — pastas e entremeios 1766. Confeção de gelados e sorvetes 7731. Higiene e segurança alimentar na restauração 8214. Língua inglesa — pastelaria/padaria 5302. Confeção de massas de panificação 5303. Confeção de bolos secos 5305. Técnicas em açúcar 5306. Trabalhos em pão	25 25 25 50 25 25 25 25 25 25 50 25 50 25
		Total (*)	400

### Receção Hoteleira — Percurso 6

Áreas	Componentes	Código CNQ/UFCD	Duração
Transversal	Comunicação	0704. Atendimento — técnicas de comunicação	25
	Empreendedorismo		25 25
Específica	Formação Técnica	3330. Atendimento de clientes na receção	50
		3427. Receção hoteleira — atividades técnico/administrativas, Segurança e servico de noite.	50
		3429. Língua inglesa — serviço de receção, atendimento e informação turística.	50
		3430. Língua alemã — serviço de receção, atendimento e informação turística.	50
		3432. Gestão e técnicas de reserva	50
		3438. Acolhimento e <i>check-in</i> dos clientes	25
		3443. Realização de <i>check-out</i> dos clientes	50
		Total (*)	400

### Cozinha — Percurso 7

Áreas	Componentes	Código CNQ/UFCD	Duração
	Empreendedorismo Inclusão	0704. Atendimento — técnicas de comunicação 7852. Perfil e potencial do empreendedor — diagnóstico/desenvolvimento 7297. Turismo inclusivo — oportunidades e desafios 3296. Higiene e segurança alimentar 3299. Cozinha — organização e funcionamento 3307. Língua francesa — serviço de cozinha 8247. Cozinha tradicional portuguesa 8243. Doçaria tradicional portuguesa 8248. Cozinha internacional 3315. Nutrição e dietética	25 25 25 25 50 25 50 50 50 25

Áreas	Componentes	Código CNQ/UFCD	Duração
		8238. Língua inglesa — serviço de cozinha	25 25
		Total (*)	400

### Construção Civil — Percurso 8

Áreas	Componentes	Código CNQ/UFCD	Duração
		0704. Atendimento — técnicas de comunicação 7852. Perfil e potencial do empreendedor — diagnóstico/desenvolvimento 3909. Segurança, higiene e saúde no trabalho — construção civil 2683. Acabamentos em paredes 2684. Acabamentos em pavimentos 2689. Canalizações de água, esgoto e eletricidade 2721. Aplicação de tintas em diferentes superfícies 2728. Limpeza e isolamento de superfícies 2731. Revestimento de superfícies exteriores 2846. Reparação e manutenção de instalações 2847. Reparação e manutenção de equipamentos	25 25 50 50 50 25 25 25 25 50
		Total (*)	400

### Atividades de Comércio — Percurso 9

Áreas	Componentes	Código CNQ/UFCD	Duração
	Gestão	0704. Atendimento — técnicas de comunicação 7852. Perfil e potencial do empreendedor — diagnóstico/desenvolvimento 0404. Organização pessoal e gestão do tempo 0348. Técnicas de merchandising 0354. Língua inglesa — atendimento 0355. Fidelização de clientes 0361. Organização e manutenção do arquivo 0377. Comportamento do consumidor 0393. Internet como estratégia de marketing. 0397. Atendimento e serviço pós-venda 0431. Qualidade e satisfação nos serviços 7851. Aprovisionamento, logística e gestão de stocks.  Total (*)	25 25 25 50 25 25 50

### Atividades Administrativas — Percurso 10

Áreas	Componentes	Código CNQ/UFCD	Duração
	Comunicação	0704. Atendimento — técnicas de comunicação 7852. Perfil e potencial do empreendedor — diagnóstico/desenvolvimento 0404. Organização pessoal e gestão do tempo 0627. Língua portuguesa — técnicas de escrita 0628. Língua inglesa — técnicas de escrita 0632. Acolhimento e encaminhamento 0633. Comunicação empresarial — presencial e telefónica 0653. Arquivo — organização e manutenção 0654. Ficheiros de contactos — organização e manutenção 0661. Circuito documental na organização . 0695. Gestão informatizada de documentos 6225. Técnicas de normalização documental	25 25 25 50 25 50 50 25 25 25 25 50 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25

### $Atividades\ Desportivas --- Percurso\ 11$

Áreas	Componentes	Código CNQ/UFCD	Duração
	Empreendedorismo	0704. Atendimento — técnicas de comunicação	25

Áreas	Componentes	Código CNQ/UFCD	Duração
Específica	Formação Técnica	7244. Noções básicas de traumatologia e socorrismo no desporto 7245. Atividade física em populações especiais 7251. Gestão de recursos humanos no desporto 7252. Marketing no desporto 7253. Planos de comunicação no desporto 7255. Relações públicas no desporto 7258. Planeamento de programas e projetos de desporto 7259. Execução de programas e projetos de desporto 7267. Gestão de espaços, instalações e equipamentos desportivos 7271. Gestão de complexos desportivos 7273. Qualidade de serviços e satisfação dos clientes 7843. Técnicas de negociação e venda  **Total (*)**	25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 2

#### Atividades de Animação — Percurso 12

Áreas	Componentes	Código CNQ/UFCD	Duração
Transversal	Empreendedorismo	0704. Atendimento — técnicas de comunicação 7852. Perfil e potencial do empreendedor — diagnóstico/desenvolvimento 4263. Corpo e movimento. 4264. Expressão plástica — técnicas e materiais 4265. Mundo dos sons 4266. Comunicação visual 4267. Jogo dramático 4269. Oficina de expressão plástica 4270. Expressão vocal e instrumental 4271. Oficina de expressão dramática 4275. Quotidiano cénico 4280. Animação sociocultural — contextos e práticas 4283. Saúde e socorrismo  Total (*).	25 25 25 25 25 25 50 25 50 25 25 25 25 25 25 400

<sup>(\*)</sup> A duração total dos Percursos-tipo de formação pode ser reduzida até 100 horas, desde que seja previsto em sede de candidatura.

### Artigo 2.º

### Norma transitória

A presente Portaria aplica-se apenas às candidaturas apresentadas após a sua entrada em vigor.

### Artigo 3.º

### Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 8 de julho de 2015.

O Secretário de Estado do Turismo, *Adolfo Miguel Baptista Mesquita Nunes.* — O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira*.

### ANEXO

(a que se refere o artigo 3.°)

#### Republicação da Portaria n.º 297/2012, de 28 de setembro

### CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

Artigo 1.º

### Objeto

A presente portaria cria o Programa Formação-Algarve, de ora em diante designado Programa, que visa combater a sazonalidade do desemprego na região do Algarve e reforçar a competitividade e a produtividade dos setores de atividade identificados no Anexo I, através da concessão aos empregadores de um apoio financeiro à renovação ou conversão de contratos de trabalho a termo certo ou a termo incerto em contratos de trabalho sem termo, bem como à qualificação profissional dos trabalhadores.

### Artigo 2.º

#### Âmbito

O Programa aplica-se aos empregadores que desenvolvam a sua atividade, nos setores referidos no Anexo I, na região do Algarve, abrangida pelo nível II da nomenclatura de unidades territoriais definida pelo Decreto-Lei n.º 46/89, de 15 de fevereiro, com a redação dada pelos Decretos-Leis n.ºs 163/99, de 13 de maio, 317/99, de 11 de agosto, e 244/2002, de 5 de novembro, e pela Lei n.º 21/2010, de 23 de agosto.

### Artigo 3.º

#### Destinatários

- 1 São destinatários do Programa os trabalhadores dos empregadores candidatos, que se encontrem vinculados através de contrato de trabalho a termo certo ou a termo incerto, cujo prazo de duração termine entre 1 de setembro e 30 de novembro de 2015.
- 2 Os trabalhadores mencionados no número anterior apenas podem beneficiar deste Programa uma única vez.

### Artigo 4.º

#### Requisitos do empregador

- 1 Pode candidatar-se ao Programa a pessoa singular ou coletiva de direito privado, com fins lucrativos, cuja atividade se enquadre nas CAE constantes do anexo I, cujo estabelecimento esteja localizado na região do Algarve e que reúna cumulativamente os seguintes requisitos:
  - a) Estar regularmente constituída e registada;
- b) Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou apresentar comprovativo de ter iniciado o processo aplicável;
- c) Ter a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- d) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.);
- e) Dispor de contabilidade organizada de acordo com o previsto na lei.
- 2 A observância dos requisitos é exigida no momento da apresentação da candidatura e durante todo o período de duração do apoio financeiro.

### Artigo 5.º

### Requisitos para a atribuição de apoio financeiro

- 1 Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a atribuição do apoio financeiro ao empregador depende da verificação, até 1 de dezembro de 2015, de um dos seguintes requisitos, relativamente a cada trabalhador objeto do apoio:
- *a*) A renovação dos contratos de trabalho a termo certo dos trabalhadores abrangidos pelo Programa por um prazo mínimo de 12 meses, podendo, para este efeito, ser aplicável o regime de renovação extraordinária previsto no artigo 2.º da Lei n.º 76/2013, de 7 de novembro;
- b) A conversão de contrato de trabalho a termo certo ou a termo incerto em contrato de trabalho sem termo;
  - c) [Revogada.]
- 2 O empregador deve garantir a frequência de formação profissional aos trabalhadores abrangidos pelo Programa.

### CAPÍTULO II

# Organização e desenvolvimento da formação profissional

### Artigo 6.º

#### Percursos de formação

- 1 A formação desenvolvida no âmbito deste Programa deve ter interesse direto para o empregador e contribuir para a aquisição de competências relevantes para o trabalhador para efeitos de obtenção de uma qualificação.
- 2 A formação, organizada em percursos modulares, baseia-se em unidades de formação de curta duração (UFCD) que integram os referenciais de formação dos níveis 2 ou 4 constantes do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ).

- 3 A formação a desenvolver tem como referência os Percursos-tipo constantes do Anexo II da presente Portaria, que dela faz parte integrante.
- 4 Desde que devidamente fundamentado em sede de candidatura os empregadores podem:
- *a*) Identificar outras UFCD integradas em referenciais de formação de qualquer área de educação e formação do CNQ que se revelem mais ajustadas às características dos trabalhadores abrangidos;
- *b*) Apresentar um plano de formação que contemple formação não disponível no CNQ, desde que não ultrapasse 25 % da duração total da formação.
- 5 A formação é desenvolvida pelos centros do IEFP, I. P., de gestão direta e de gestão participada, e pela rede de escolas de hotelaria e turismo do Turismo de Portugal, I. P.
- 6 A formação pode, ainda, ser realizada por outras entidades formadoras certificadas.
- 7 Os percursos de formação podem integrar uma componente de formação prática em contexto de trabalho com uma duração até 50 % do total da carga horária do percurso de formação desde que a duração total da formação não ultrapasse o limite de 600 horas, em condições a definir em sede de regulamento específico.

### Artigo 7.°

#### Duração e horário da formação

- 1 A formação deve ocorrer no período compreendido entre 1 de outubro de 2015 e 31 de maio de 2016.
- 2 A duração total dos percursos de formação varia entre 300 e 600 horas e decorre durante o período normal de trabalho.
- 3 No caso de a formação ser realizada, total ou parcialmente, fora do período normal de trabalho, o trabalhador tem direito a uma redução equivalente do tempo de trabalho.

### Artigo 8.°

### Constituição dos grupos de formação

- 1 Os grupos de formação devem ter entre 20 e 30 formandos, podendo integrar trabalhadores de um ou de vários empregadores.
- 2 Quando não existam trabalhadores em número suficiente para a constituição de um grupo de formação, nos termos previstos no número anterior, podem integrar-se desempregados inscritos nos centros do IEFP, I. P., para completar os grupos, desde que o perfil do desempregado se enquadre nos objetivos estabelecidos para a formação profissional.
- 3 Sempre que os grupos de formação integrem desempregados subsidiados, a formação é desenvolvida nas redes previstas no n.º 5.º do artigo 6.º deste diploma legal.
- 4 As habilitações escolares mínimas de acesso às ações de formação são determinadas em função das UFCD que compõem os percursos formativos, conforme constante no regulamento específico previsto no n.º 2 do artigo 19.º

### Artigo 8.°-A

### Contratualização do desenvolvimento da formação

1 — Sempre que os empregadores indiquem como entidade formadora, em sede de candidatura, as escolas de

hotelaria e turismo do Turismo de Portugal, I. P., ou outras entidades formadoras certificadas, cabe ao IEFP, I. P., contratualizar com essas entidades o desenvolvimento das ações de formação.

2 — Os apoios a conceder às entidades formadoras estão limitados aos custos elegíveis previstos no diploma que fixa a natureza e os limites máximos dos custos considerados elegíveis para efeitos de cofinanciamento pelo Fundo Social Europeu.

### Artigo 9.º

#### **RVCC Profissional**

- 1 Os trabalhadores abrangidos pelo Programa podem ser alvo de um processo de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC) profissionais, nas saídas profissionais relevantes para o setor em questão, caso se verifique serem detentores de perfil adequado e que esta resposta se enquadra no objetivo do Programa.
- 2 O tempo despendido no desenvolvimento do processo de RVCC deve ser contabilizado como horas de formação.
- 3 Nas situações acima referidas, a formação a desenvolver subsequentemente, até ao limite previsto no n.º 2 do artigo 7.º, deve privilegiar o previsto nos planos pessoais de qualificação, contribuindo para a obtenção de uma qualificação profissional.

### Artigo 10.º

#### Emissão de Certificados

Nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, a conclusão das ações de formação dá lugar:

- *a*) À emissão de um certificado de qualificações ou de um certificado de formação profissional, consoante se trate, respetivamente, de formação com base em UFCD do CNQ ou de formação não disponível no CNQ, de acordo com os modelos aprovados pela Portarias n.ºs 199/2011, de 19 de maio, e 474/2010, de 8 de julho;
- *b*) Ao registo na caderneta individual de competências, de acordo com o modelo aprovado pela Portaria n.º 475/2010, de 8 de julho.

### CAPÍTULO III

### Candidatura aos apoios

#### Artigo 11.º

### Apoio ao emprego

- 1 O empregador com candidatura aprovada tem direito a um apoio financeiro correspondente a 50 % da retribuição base mensal bruta de cada trabalhador abrangido.
- 2 O apoio financeiro corresponde a 70 % da retribuição base mensal bruta do trabalhador nos seguintes casos:
  - a) [Revogada.]
- b) Quando o trabalhador abrangido se encontre numa das seguintes situações:
  - i) Idade igual ou inferior a 30 anos;
  - ii) Idade igual ou superior a 45 anos;
  - iii) Pessoa com deficiência ou incapacidade;

- *iv*) Nível de qualificação igual ou inferior ao 3.º ciclo do ensino básico;
  - v) Pessoa responsável por família monoparental.
- c) Quando o trabalhador abrangido exerça uma profissão em que se considera existir sub-representação de género, ou seja, em que não se verifica uma representatividade de 33,3 % em relação a um dos sexos, de acordo com a lista de profissões anexa ao regulamento específico previsto no n.º 2 do artigo 19.º;
- 3 O apoio financeiro corresponde a 70 % da retribuição base mensal bruta do trabalhador no caso de conversão do contrato de trabalho a termo certo ou a termo incerto em contrato de trabalho sem termo e este apoio não pode ultrapassar o montante de 1,5 indexante dos apoios sociais (IAS) por mês, durante oito meses.
- 4 No caso da renovação do contrato de trabalho a termo, o apoio não pode ultrapassar o montante de 1,1 IAS por mês, durante oito meses.

### Artigo 12.º

[Revogado.]

### Artigo 13.º

### Procedimentos de candidatura

- 1 Para efeitos de obtenção do apoio, o empregador apresenta candidatura junto do IEFP, I. P., nos períodos definidos e publicitados por este, através de preenchimento de formulário próprio, instruída com os seguintes elementos:
  - a) [Revogada.]
- b) Listagem dos trabalhadores a abranger, incluindo o valor da retribuição base mensal bruta, indicando:
- *i*) Os contratos de trabalho a termo certo que são renovados e respetivo período de renovação;
- *ii*) Os contratos a termo certo ou a termo incerto que são convertidos em contratos de trabalho sem termo;
  - iii) [Revogada.]
- c) Percursos-tipo ou outras UFCD, assim como a duração semanal e total da formação pretendida;
- d) Plano de formação e custo total da formação, no caso de pretender que a formação seja desenvolvida por entidade formadora certificada;
- *e*) Indicação do tutor que irá assegurar o acompanhamento dos formandos na formação prática em contexto de trabalho, de acordo com o regulamento específico previsto no n.º 2 do artigo 19.º;
- f) No caso de se pretender constituir como entidade enquadradora da formação prática em contexto de trabalho, deve sinalizar tal facto e referir as áreas nas quais pode assumir esta função.
- 2 As candidaturas são analisadas e classificadas pelo IEFP, I. P., através da Delegação Regional do Algarve, de acordo com as características dos trabalhadores a abranger, priorizando os trabalhadores com menos qualificações ou remunerações mais baixas.
- 3 A decisão sobre a candidatura apresentada é proferida pelo delegado regional do Algarve no prazo máximo de 15 dias consecutivos a contar da data da apresentação daquela.

4 — Após a aprovação da candidatura, é assinado o termo de aceitação pelo empregador, nos termos do regulamento específico previsto no n.º 2 do artigo 19.º

### Artigo 14.º

### Pagamento do apoio ao emprego

O pagamento do apoio financeiro é efetuado após o envio de cópia da declaração de remunerações, entregue na segurança social, da qual conste o trabalhador apoiado, da seguinte forma:

- *a*) A primeira prestação, correspondente a quatro IAS, é paga após a devolução do termo de aceitação, devidamente assinado;
  - b) [Revogada.]
- c) A segunda prestação, no montante remanescente, é paga a partir do 6.º mês após a assinatura do termo de aceitação.

### Artigo 15.°

#### Pagamento do apoio às entidades formadoras

Nos casos previstos no artigo 8.º-A, o pagamento à entidade formadora certificada ou à escola de hotelaria e turismo do Turismo de Portugal, I. P., é efetuado nos seguintes termos:

- *a*) Um adiantamento correspondente a 60 % do valor total contratualizado após receção de declaração da entidade formadora certificada ou da escola de hotelaria e turismo com indicação da data de início da ação de formação;
- b) A título excecional e a pedido da entidade formadora certificada ou da escola de hotelaria e turismo, pode haver lugar a um segundo adiantamento, correspondente a 30 % do valor contratualizado, mediante comprovação de que a despesa realizada e paga perfaz, pelo menos, 80 % do valor do primeiro adiantamento;
- c) O montante remanescente é pago após a conclusão da formação e encerramento de contas.

### Artigo 16.º

### Requisitos para o pagamento dos apoios

- 1 O pagamento das prestações fica sujeito à verificação dos requisitos necessários à atribuição do apoio.
- 2 Para efeitos das alíneas c) dos artigos 14.º e 15.º, o empregador deve entregar, previamente, a cópia do certificado de qualificações ou do certificado de formação profissional, quando se tratar de formação em entidade formadora certificada, e o relatório da formação prática em contexto de trabalho, quando esta for realizada pelo próprio empregador.

### Artigo 17.º

### Incumprimento e restituição dos apoios

- 1 O incumprimento por parte do empregador das obrigações relativas à atribuição dos apoios financeiros concedidos no âmbito da presente portaria implica a imediata cessação de todos os apoios e a restituição do montante já recebido, sem prejuízo do exercício do direito de queixa por eventuais indícios da prática do crime de fraude na obtenção de subsídio de natureza pública.
- 2 O incumprimento nos termos previstos no número anterior implica, ainda, a impossibilidade de beneficiar

de apoios financeiros públicos durante o período de dois anos

- 3 O apoio financeiro cessa, devendo o empregador restituir proporcionalmente o apoio financeiro recebido, quando, durante o período mínimo de 12 meses contados a partir da renovação ou conversão dos contratos de trabalho abrangidos pelo projeto aprovado em candidatura, se verifique algum dos seguintes casos:
- a) O empregador promova a cessação de contrato de trabalho de trabalhadores ao seu serviço e não abrangidos pelo Programa, através de despedimento coletivo ou por extinção de posto de trabalho, a partir da data em que ocorrer o primeiro despedimento;
- b) O trabalhador abrangido pelo Programa promova a denúncia do contrato de trabalho;
- c) O empregador e o trabalhador abrangido pelo Programa façam cessar o contrato de trabalho por acordo.
- 4 O empregador deve restituir a totalidade do apoio financeiro respeitante ao trabalhador abrangido pela candidatura aprovada em relação ao qual se verifique uma das seguintes situações:
- a) Despedimento coletivo, por extinção de posto de trabalho ou por inadaptação, bem como despedimento por facto imputável ao trabalhador que seja declarado ilícito ou cessação do contrato de trabalho durante o período experimental por iniciativa do empregador, efetuados durante o período de aplicação do Programa;
- b) Resolução de contrato de trabalho pelo trabalhador durante o período de aplicação do Programa;
- c) Incumprimento da obrigação de prestação de formação.
- 5 O IEFP, I. P., deve notificar o empregador da decisão que põe termo à atribuição do apoio financeiro, indicando a data em que deixa de existir fundamento para a respetiva atribuição, com a consequente obrigação de restituição dos montantes recebidos a partir desse momento.
- 6 A restituição deve ser efetuada no prazo de 60 dias consecutivos contados a partir da notificação referida no número anterior, sob pena de pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor.

### Artigo 18.º

#### **Outros Apoios**

- 1 O apoio financeiro previsto na presente portaria pode ser cumulado com a isenção ou redução do pagamento de contribuições para o regime de segurança social.
- 2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, o apoio financeiro previsto na presente portaria não é cumulável com outros apoios diretos ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho.

### CAPÍTULO IV

### Disposições finais

### Artigo 19.º

#### Acompanhamento, regulamentação e avaliação

1 — O IEFP, I. P., é responsável pela execução do Programa e pelo acompanhamento da vertente formativa, em articulação com o Turismo de Portugal, I. P.

2 — O IEFP, I. P., elabora o regulamento específico aplicável ao Programa.

3 — O presente Programa é objeto de avaliação em sede da Comissão Permanente de Concertação Social a partir do

décimo primeiro mês após a entrada em vigor da presente Portaria.

Artigo 20.°

[Revogado.]

### ANEXO I

### Atividades económicas elegíveis

### Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, aprovou a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE), Revisão 3

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

Secção	Divisão	Designação
F	42	Engenharia civil
G	43	Atividades especializadas de construção.  Comércio por grosso (inclui agentes), exceto de veículos automóveis e motociclos.
I	55	Comércio a retalho, exceto de veículos automóveis e motociclos. Alojamento. Restauração e similares. Atividades de aluguer.
N	79	Afividades de aluguer.  Agências de viagem, operadores turísticos, e outros serviços de reservas e atividades relacionadas.
R	82	

### ANEXO II

### Percursos-tipo

(a que se refere o n.º 3 do artigo 6.º)

### Turismo — Percurso 1

Áreas	Componentes	Código CNQ/UFCD	Duração
	Empreendedorismo	0704. Atendimento — técnicas de comunicação 7852. Perfil e potencial do empreendedor — diagnóstico/desenvolvimento 7297. Turismo inclusivo — oportunidades e desafios 3479. Procura e oferta turística 3482. Qualidade no serviço turístico 3483. Imagem pessoal e comunicação com o cliente 3492. Atendimento — inglês técnico ou 3493. Atendimento — francês técnico 3499. Património cultural 3501. Paisagem natural 3502. Turismo descoberta  **Total (*)**	25 25 25 50 50 50 50 50 50 50 50 50 50 50 50 50

### Serviço de Andares — Percurso 2

Áreas	Componentes	Código CNQ/UFCD	Duração
	Empreendedorismo Inclusão	8213. Conduta profissional na restauração	25 25 25
Específica	Formação Técnica	3377. Práticas de segurança, higiene e saúde nos serviços de andares em hotelaria.	25
		3378. Organização e funcionamento do serviço de andares	25
		3381. Processos e métodos de arrumação de quartos, casas de banho, andares e zonas comuns.	50
		3391. Informação aos clientes	25 25 50

Áreas	Componentes	Código CNQ/UFCD	Duração
		3386. Funcionamento e conservação dos equipamentos, materiais e produtos de limpeza das seccões de lavandaria/rouparia.	50
		3392. Língua inglesa — serviço de rouparia — lavandaria	25 50
		Total (*)	400

### Serviço de Restaurante/Bar — Percurso 3

Áreas	Componentes	Código CNQ/UFCD	Duração
		8213. Conduta profissional na restauração	25 25 25 50 25 50 25 50 25 50 25 50 25 25 50 25 400

### Técnicas de Serviço de Restaurante/Bar — Percurso 4

Áreas	Componentes	Código CNQ/UFCD	Duração
	Inclusão	8260. Comunicação, vendas e reclamações na restauração 7852. Perfil e potencial do empreendedor — diagnóstico/desenvolvimento 7297. Turismo inclusivo — oportunidades e desafios 8288. Serviço de restaurante/bar — mise-en-place e técnicas de serviço 8286. Controlo de custos na restauração 8338. Execução do serviço de restaurante/bar 8340. Serviço clássico de restaurante 8336. Serviço de vinhos — preparação e execução 8271. Serviço de restaurante/bar — serviços especiais 4214. Língua inglesa aplicada ao restaurante/bar	50 25 25 50 50 50 50 25 50 25
		<i>Total</i> (*)	400

### Pastelaria — Percurso 5

Áreas	Componentes	Código CNQ/UFCD	Duração
	Inclusão	1749. Pastelaria/padaria — organização e produção 1750. Confeção de massas lêvedas de pastelaria 1767. Confeção de batidos — pastas e entremeios 1766. Confeção de gelados e sorvetes 7731. Higiene e segurança alimentar na restauração 8214. Língua inglesa — pastelaria/padaria 5302. Confeção de massas de panificação 5303. Confeção de bolos secos 5305. Técnicas em açúcar 5306. Trabalhos em pão	25 50 25 25 25 25 25 25 25 50 25 50 25
		Total (*)	400

### Receção Hoteleira — Percurso 6

Áreas	Componentes	Código CNQ/UFCD	Duração
Transversal	Comunicação	0704. Atendimento — técnicas de comunicação	25
	Empreendedorismo	7852. Perfil e potencial do empreendedor — diagnóstico/desenvolvimento	25
	Inclusão		25
Específica	Formação Técnica	3330. Atendimento de clientes na receção	25 50
•	,	3427. Receção hoteleira — atividades técnico/administrativas, Segurança e servico de noite.	50
		3429. Língua inglesa — serviço de receção, atendimento e informação turística.	50
		3430. Língua alemã — serviço de receção, atendimento e informação turística.	50
		3432. Gestão e técnicas de reserva	50
		3438. Acolhimento e <i>check-in</i> dos clientes	25
		3443. Realização de <i>check-out</i> dos clientes	50
		Total (*)	400

### Cozinha — Percurso 7

Áreas	Componentes	Código CNQ/UFCD	Duração
	Comunicação Empreendedorismo Inclusão Formação Técnica	0704. Atendimento — técnicas de comunicação 7852. Perfil e potencial do empreendedor — diagnóstico/desenvolvimento 7297. Turismo inclusivo — oportunidades e desafios 3296. Higiene e segurança alimentar 3299. Cozinha — organização e funcionamento 3307. Língua francesa — serviço de cozinha 8247. Cozinha tradicional portuguesa 8248. Cozinha internacional 3315. Nutrição e dietética 8238. Língua inglesa — serviço de cozinha 8258. Novas tendências da cozinha	25 25 25 25 50 25 50 50 50 25 25 25 25 400

### Construção Civil — Percurso 8

Áreas	Componentes	Código CNQ/UFCD	Duração
	Empreendedorismo	0704. Atendimento — técnicas de comunicação	25 25 50 50 50 25 25 25 25 50 50

### Atividades de Comércio — Percurso 9

Áreas	Componentes	Código CNQ/UFCD	Duração
	Empreendedorismo	0704. Atendimento — técnicas de comunicação	25 25 25 50
Especifica		0354. Língua inglesa — atendimento 0355. Fidelização de clientes 0361. Organização e manutenção do arquivo 0377. Comportamento do consumidor	50 25 25

Áreas	Componentes	Código CNQ/UFCD	Duração
		0393. Internet como estratégia de <i>marketing</i> . 0397. Atendimento e serviço pós-venda 0431. Qualidade e satisfação nos serviços 7851. Aprovisionamento, logística e gestão de <i>stocks</i> . <i>Total</i> (*)	50 25 25 25 50 400

### Atividades Administrativas — Percurso 10

Áreas	Componentes	Código CNQ/UFCD	Duração
		0704. Atendimento — técnicas de comunicação 7852. Perfil e potencial do empreendedor — diagnóstico/desenvolvimento 0404. Organização pessoal e gestão do tempo 0627. Língua portuguesa — técnicas de escrita 0628. Língua inglesa — técnicas de escrita 0632. Acolhimento e encaminhamento 0633. Comunicação empresarial — presencial e telefónica 0653. Arquivo — organização e manutenção 0654. Ficheiros de contactos — organização e manutenção 0661. Circuito documental na organização 0695. Gestão informatizada de documentos 6225. Técnicas de normalização documental	25 50 50 25 25 25 50 25

### Atividades Desportivas — Percurso 11

Áreas	Componentes	Código CNQ/UFCD	Duração
Transversal	Comunicação	0704. Atendimento — técnicas de comunicação	25 25 25
Específica		7244. Noções básicas de traumatologia e socorrismo no desporto 7245. Atividade física em populações especiais 7251. Gestão de recursos humanos no desporto 7252. Marketing no desporto 7253. Planos de comunicação no desporto 7255. Relações públicas no desporto 7258. Planeamento de programas e projetos de desporto 7259. Execução de programas e projetos de desporto 7267. Gestão de espaços, instalações e equipamentos desportivos 7271. Gestão de complexos desportivos 7273. Qualidade de serviços e satisfação dos clientes 7843. Técnicas de negociação e venda	25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 2
		Total (*)	400

### Atividades de Animação — Percurso 12

Áreas	Componentes	Código CNQ/UFCD	Duração
	Comunicação	0704. Atendimento — técnicas de comunicação 7852. Perfil e potencial do empreendedor — diagnóstico/desenvolvimento 4263. Corpo e movimento 4264. Expressão plástica — técnicas e materiais 4265. Mundo dos sons 4266. Comunicação visual 4267. Jogo dramático 4269. Oficina de expressão plástica 4270. Expressão vocal e instrumental 4271. Oficina de expressão dramática 4275. Quotidiano cénico 4280. Animação sociocultural — contextos e práticas 4283. Saúde e socorrismo  Total (*)	25 25 50 25 50 25 25 25

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

### Portaria n.º 201/2015

#### de 10 de julho

O Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, estabeleceu o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), entre os quais se inclui o Fundo Europeu Agrícola e de Desenvolvimento Rural (FEADER), determinou a estruturação operacional deste fundo em três programas de desenvolvimento rural, um para o continente, designado PDR 2020, outro para a região autónoma dos Açores, designado PRORURAL+, e outro para a região autónoma da Madeira, designado PRODERAM 2020.

O PDR 2020 foi aprovado formalmente pela Comissão Europeia através da Decisão C (2014) 9896 final, de 12 de dezembro de 2014.

Na arquitetura do PDR 2020, a operação 3.4.2, «Melhoria da eficiência dos regadios existentes», integra a ação 3.4, «Infraestruturas coletivas», a qual se encontra inserida na medida «Valorização da produção agrícola», da área 2, «Competitividade e organização da produção».

A importância do regadio para a agricultura portuguesa e da promoção de uma atividade sustentável justificam o investimento na melhoria e atualização de aproveitamentos hidroagrícolas existentes. A modernização dos aproveitamentos mais antigos tem impacto na produtividade e na gestão dos recursos hídricos, pela introdução de economias de água e de energia, devendo assegurar o cumprimento das demais condições previstas no novo quadro regulamentar, em aplicação da Diretiva-Quadro da Água. São estabelecidas prioridades de investimento de acordo com a «Estratégia para o Regadio Público 2014-2020», com base no diagnóstico do sector do regadio em Portugal.

A operação 3.4.2, «Melhoria da eficiência dos regadios existentes» visa, assim, potenciar economias de escala e uma utilização mais eficiente de recursos hídricos e energéticos, com impactos positivos não apenas na competitividade da atividade agrícola, mas simultaneamente ao nível da preservação da melhoria do ambiente e das condições de vida das populações rurais.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Agricultura, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no uso das competências delegadas através do Despacho n.º 12256-A/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 3 de outubro de 2014, o seguinte:

### CAPÍTULO I

### Disposições gerais

### Artigo 1.º

### Objeto

A presente portaria estabelece o regime de aplicação da operação n.º 3.4.2, «Melhoria da eficiência dos regadios existentes», inserido na ação n.º 3.4, «Infraestruturas coletivas», da medida n.º 3, «Valorização da produção agrícola», integrada na área n.º 2, «Competitividade e organização da produção», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020.

### Artigo 2.º

#### **Objetivos**

O apoio previsto na presente portaria tem como objetivo promover o uso mais eficiente da água e da energia dos aproveitamentos hidroagrícolas existentes e dos regadios coletivos tradicionais, através de:

- a) Reabilitação e modernização das infraestruturas primárias e secundárias, estações elevatórias e centrais hidroelétricas;
- b) Melhoria da gestão dos aproveitamentos hidroagrícolas:
  - c) Melhoria da segurança das infraestruturas;
  - d) Introdução de tecnologias mais eficientes.
- e) Reabilitação e modernização de regadios coletivos tradicionais.

### Artigo 3.º

### Definições

Para efeitos de aplicação da presente portaria, e para além das definições constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, entende-se por:

- a) «Adaptação das barragens hidroagrícolas», as ações de identificação e correção relacionadas com os aspetos normativos, de segurança hidráulica, estrutural e operacional, incluindo os planos de observação e de segurança, exigidos pelo Regulamento de Segurança de Barragens, bem como medidas para adaptação às exigências da Diretiva 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro (Diretiva-Quadro da Água);
- b) «Aproveitamento hidroagrícola», a área beneficiada e o conjunto das infraestruturas hidroagrícolas coletivas e respetivos equipamentos, incluindo as áreas que foram adquiridas e expropriadas para a sua implantação, bem como outros bens imóveis identificados no respetivo regulamento ou contrato de concessão;
- c) «Candidatura em parceria», a candidatura apresentada em simultâneo por duas ou mais pessoas coletivas que tenham celebrado entre si um contrato de parceria;
- d) «Contrato de parceria», o documento de constituição de uma parceria com ou sem personalidade jurídica, por via do qual entidades públicas e privadas se obrigam a assegurar o desenvolvimento de atividades tendentes à satisfação de necessidades comuns e no qual se encontram estabelecidos os objetivos dessa parceria e as obrigações dos seus membros;
- *e*) «Entidade gestora da parceria», a entidade responsável pela gestão administrativa e executiva da parceria, designada pelos respetivos membros para a representar;
- f) «Operação de modernização», o processo de melhorar e atualizar um aproveitamento hidroagrícola que, embora atingindo os seus objetivos originais, deverá responder a critérios mais exigentes de utilização, bem como à evolução tecnológica e do meio económico, social e ambiental em que se enquadra;
- g) «Operação de reabilitação», o processo de renovação de um aproveitamento hidroagrícola degradado e cujos resultados se quedam aquém dos objetivos a que se destina;
- *h*) «Pactos para o desenvolvimento e coesão territorial no âmbito de investimentos territoriais integrados (ITI)», os pactos previstos no artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro;

i) «Plano de investimento», o conjunto de ações que visam expressamente a conclusão e entrada em exploração de um aproveitamento hidroagrícola ou blocos de um aproveitamento hidroagrícola, bem como a execução de melhorias num aproveitamento hidroagrícola existente.

### Artigo 4.º

#### Beneficiários

- 1 Podem beneficiar do apoio previsto na presente portaria:
- *a*) Associações de beneficiários de um aproveitamento hidroagrícola;
  - b) Juntas de agricultores;
  - c) Cooperativas de rega;
- d) Outras pessoas coletivas que estatutariamente visem atividades relacionadas com os regadios existentes;
  - e) Organismos da Administração Pública.
- 2 As entidades referidas nas alíneas *a*) a *d*) do número anterior podem candidatar-se isoladamente ou em parceria com organismos da Administração Pública.

### Artigo 5.°

### Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Os candidatos ao apoio previsto na presente portaria, sem prejuízo dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem reunir as seguintes condições à data de apresentação da candidatura:

- a) Encontrar-se legalmente constituídos;
- b) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento;
- c) Ter a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e das Pescas, I. P. (IFAP, I. P.);
- d) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA, quando aplicável;
- *e*) Apresentarem, quando seja o caso, um contrato de parceria onde estejam expressas as obrigações, os deveres e as responsabilidades de todos os intervenientes, bem como a designação da entidade gestora da parceria.

### Artigo 6.°

#### Critérios de elegibilidade das operações

- 1 Sem prejuízo do disposto no artigo 46.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, podem beneficiar do apoio previsto na presente portaria as operações que se enquadrem nos objetivos previstos no artigo 2.º e que preencham as seguintes condições:
- *a*) Incluam um plano de investimento do qual conste, nomeadamente, a delimitação da área a beneficiar e a fundamentação técnica, económica e social do investimento;
- b) Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento relativo a captação de águas, superficiais ou subterrâneas, nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio;

- c) Existência de plano de gestão de bacia hidrográfica notificado pelas autoridades nacionais à Comissão Europeia para toda a área abrangida pela operação;
- *d*) Existência, no âmbito do investimento, de equipamento de medição de consumo de água, sem prejuízo do disposto na alínea *l*) do n.º 1 do artigo 9.º
- 2 Os investimentos para melhorar instalações de rega ou elementos de infraestruturas de rega existentes devem ainda apresentar uma poupança potencial de consumo de água mínima de 5 %, baseada numa avaliação *ex ante*.
- 3 Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, não se consideram abrangidos os investimentos que:
  - a) Incidam unicamente na eficiência energética;
  - b) Respeitem à criação de um reservatório;
- c) Respeitem à reutilização de águas residuais tratadas que não afetem a massa de água subterrânea ou superficial, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio;
- d) Respeitem à intervenção em segurança de barragens, não estando diretamente relacionados com o consumo de água.

### Artigo 7.º

#### Despesas elegíveis e não elegíveis

- 1 As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do anexo I à presente portaria, da qual faz parte integrante.
- 2 São elegíveis as despesas realizadas após a data de submissão da candidatura, salvo o disposto no n.º 1 do anexo I.

### Artigo 8.º

#### Critérios de seleção das candidaturas

- 1 Para efeitos de seleção de candidaturas ao apoio previsto na presente portaria, são considerados, em consonância com a «Estratégia para o Regadio Público 2014-2020», divulgado no portal do PDR 2020, em www.pdr-2020.pt, designadamente, os seguintes critérios, por tipologia de operação:
- *a*) Candidaturas relativas a operações de reabilitação e modernização:
  - i) Projetos já iniciados ou aprovados;
- *ii*) Outros projetos, a priorizar segundo a urgência da intervenção;
- b) Candidaturas relativas a operações que visem a melhoria das condições de segurança das barragens:
- *i*) Urgência da intervenção de adaptação das barragens hidroagrícolas às exigências do Regulamento de Segurança de Barragens;
- *ii*) Projetos incluídos em pactos para o desenvolvimento e coesão territorial no âmbito de ITI;
- *c*) Candidaturas relativas a operações em regadios tradicionais:
  - i) Elevado grau de adesão ao regadio;
  - ii) Urgência da intervenção de reabilitação;
- *iii*) Projetos incluídos em pactos para o desenvolvimento e coesão territorial no âmbito de ITI.

2 — A hierarquização dos critérios constantes dos números anteriores, bem como os respetivos fatores, fórmulas, ponderação e critérios de desempate, são definidos pela autoridade de gestão e divulgados no portal do PDR 2020, em www.pdr-2020.pt, no respetivo anúncio do período de apresentação de candidaturas.

### Artigo 9.º

### Obrigações dos beneficiários

- 1 Os beneficiários do apoio previsto na presente portaria, sem prejuízo das obrigações enunciadas no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, são obrigados a:
- a) Executar a operação nos termos e condições aprovados:
- b) Cumprir a legislação e normas obrigatórias relacionadas com a natureza do investimento;
- c) Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução das operações, quando aplicável;
- d) Proceder à publicitação dos apoios que lhes forem atribuídos, nos termos da legislação comunitária aplicável e das orientações técnicas do PDR 2020;
- e) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida em cada pedido de pagamento;
- f) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor;
- g) Manter a atividade e as condições legais necessárias ao exercício da mesma durante um período de cinco anos a contar da data de aceitação da concessão do apoio, ou até à data da conclusão da operação, se esta ultrapassar os cinco anos;
- h) Não locar ou alienar os equipamentos e as instalações cofinanciadas, durante o período de cinco anos a contar da data de aceitação da concessão do apoio, ou até à data de conclusão da operação, se esta ultrapassar os cinco anos, sem prévia autorização da autoridade de gestão;
- i) Garantir que todos os pagamentos e recebimentos referentes à operação são efetuados através de conta bancária única, ainda que não exclusiva, do beneficiário, exceto em situações devidamente justificadas;
- *j*) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente, nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- k) Assegurar diretamente ou através de outra entidade pública ou privada, a gestão, exploração e conservação das infraestruturas após a conclusão da obra;
- *l*) Proceder, caso não esteja instalado, à instalação de equipamento de medição de consumo de água até à data da conclusão física da operação.
- 2 Quando, no âmbito do procedimento inerente à emissão ou renovação do título de utilização de recursos hídricos, o estado das massas de água, subterrâneas ou superficiais, em termos quantitativos, seja classificado como inferior a «Bom» ou não haja indicação dessa classificação, no caso dos investimentos para melhorar instalações de rega ou elementos de infraestruturas de rega existentes, os beneficiários devem ainda atingir, até à data da conclusão física da operação, uma redução efetiva de consumo de

- água mínima de 50 % relativamente à poupança potencial referida no n.º 2 do artigo 6.º
- 3 Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, não se consideram abrangidos os investimentos que:
  - a) Incidam unicamente na eficiência energética;
  - b) Respeitem à criação de um reservatório;
- c) Respeitem à reutilização de águas residuais tratadas que não afetem a massa de água subterrânea ou superficial, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio;
- d) Respeitem à intervenção em segurança de barragens, não estando diretamente relacionada com o consumo de água.

### Artigo 10.°

### Forma e nível do apoio

- 1 O apoio previsto na presente portaria assume a forma de subvenção não reembolsável.
- 2 O nível do apoio é de 100 % do valor de investimento elegível.

### CAPÍTULO II

#### Procedimento

### Artigo 11.º

#### Apresentação das candidaturas

- 1 A apresentação de candidaturas é feita no âmbito de um procedimento concursal de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, sendo o mesmo divulgado no portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt, e no portal do PDR 2020, em www.pdr-2020.pt, e publicitado em dois órgãos de comunicação social.
- 2 A apresentação das candidaturas efetua-se através de submissão de formulário eletrónico disponível no portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt, ou do PDR 2020, em www.pdr-2020.pt, e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica, a efetuar pela autoridade de gestão, considerando-se a data de submissão como a data de apresentação da candidatura.

### Artigo 12.º

### Anúncios

- 1 Os anúncios dos períodos de apresentação das candidaturas são aprovados pelo gestor, após audição da comissão de gestão, e indicam, nomeadamente, o seguinte:
  - a) Os objetivos e as prioridades visadas;
  - b) A tipologia das operações a apoiar;
  - c) A área geográfica elegível;
  - d) A dotação orçamental a atribuir;
- e) Os critérios de seleção e respetivos fatores, fórmulas, ponderação e critério de desempate, em função dos objetivos e prioridades fixados, bem como a pontuação mínima para a seleção;
- f) A forma e o nível dos apoios a conceder, respeitando o disposto no artigo 10.º
- 2 Os anúncios dos períodos de apresentação das candidaturas podem prever dotações específicas para determinadas tipologias de operações a apoiar.

3 — Os anúncios dos períodos de apresentação das candidaturas são divulgados no portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt, e no portal do PDR 2020, em www.pdr-2020.pt, e publicitados em dois órgãos de comunicação social.

### Artigo 13.º

#### Análise e decisão das candidaturas

- 1 A autoridade de gestão ou as Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP) analisam e emitem parecer sobre as candidaturas, do qual consta a apreciação do cumprimento dos critérios de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como a aplicação dos fatores referidos no artigo 8.°, o apuramento do montante do custo total elegível e o nível de apoio previsional.
- 2 Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, são solicitados aos candidatos, quando se justifique, os documentos exigidos no formulário de candidatura ou elementos complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos ou a ausência de resposta fundamento para a não aprovação da candidatura.
- 3 Para efeitos da análise técnica, quando necessário, podem ser solicitados pareceres especializados junto de organismos da Administração Pública, de acordo com as respetivas competências, ou a entidades externas, os quais devem ser emitidos no prazo de 20 dias úteis.
- 4 O parecer referido no n.º 1 é emitido num prazo máximo de 45 dias úteis contados a partir da data limite para apresentação das candidaturas e, quando emitido pelas DRAP, é remetido à autoridade de gestão.
- 5 O secretariado técnico aplica os critérios de seleção, em função do princípio da coesão territorial e da dotação orçamental referida no respetivo anúncio e submete à decisão do gestor a aprovação das candidaturas.
- 6 Antes de ser adotada a decisão final, os candidatos são ouvidos nos termos do Código do Procedimento Administrativo, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento total ou parcial e respetivos fundamentos.
- 7 As candidaturas são objeto de decisão pelo gestor no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da data limite para a respetiva apresentação, após audição da comissão de gestão.
- 8 A decisão das candidaturas está sujeita a homologação do membro do governo responsável pela área da agricultura, sendo a mesma comunicada aos candidatos pela autoridade de gestão.
- 9 Os projetos de decisão de aprovação da autoridade de gestão relativamente a operações cujo custo total elegível seja superior a 25 milhões de euros estão sujeitos a homologação pela Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria (CIC Portugal 2020).

### Artigo 14.º

### Transição de candidaturas

- 1 As candidaturas que tenham sido objeto de parecer favorável e que não tenham sido aprovadas por razões de insuficiência orçamental transitam para o período de apresentação de candidaturas seguinte, sendo sujeitas à aplicação dos critérios de seleção deste novo período.
- 2 A transição referida no número anterior é aplicável em dois períodos consecutivos, findos os quais a candidatura é indeferida.

### Artigo 15.°

#### Termo de aceitação

- 1 A aceitação do apoio é efetuada mediante submissão eletrónica e autenticação de termo de aceitação nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, de acordo com os procedimentos aprovados pelo IFAP, I. P., e divulgados no respetivo portal, em www.ifap.pt.
- 2 O beneficiário dispõe de trinta dias úteis para submissão eletrónica do termo de aceitação, sob pena de caducidade da decisão de aprovação da candidatura, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, salvo motivo justificado não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão.

### Artigo 16.º

### Execução das operações

- 1 A execução da operação rege-se pela legislação hidroagrícola em vigor e demais legislação complementar, a legislação da restruturação fundiária em vigor, bem como pela legislação ambiental nacional e comunitária aplicável.
- 2 O prazo máximo para os beneficiários iniciarem a execução física das operações é de seis meses, contados a partir da data da submissão do termo de aceitação, e termina na data fixada no plano de investimento apresentado para a sua conclusão, não podendo ultrapassar 36 meses.
- 3 Em casos excecionais e devidamente justificados, o gestor pode autorizar a prorrogação dos prazos estabelecidos no número anterior.

### Artigo 17.º

### Alteração da operação

- 1 Podem ser efetuadas alterações à operação mediante a apresentação de um pedido de alterações, em situações excecionais, nomeadamente a suspensão de trabalhos, alteração do calendário de execução ou a modificação das condições de execução.
- 2 Os pedidos de alteração à decisão devem ser formalizados mediante a apresentação de nota justificativa, contendo síntese das alterações solicitadas e informação detalhada sobre os respetivos fundamentos.

### Artigo 18.º

#### Apresentação dos pedidos de pagamento

- 1 A apresentação dos pedidos de pagamento efetua-se através de submissão de formulário eletrónico disponível no portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt, e no portal do IFAP, I. P., em www.ifap.pt, considerando-se a data de submissão como a data de apresentação do pedido de pagamento.
- 2 O pedido de pagamento reporta-se às despesas efetivamente realizadas e pagas, devendo os respetivos comprovativos e demais documentos que o integram ser submetidos eletronicamente de acordo com os procedimentos aprovados pelo IFAP, I. P., e divulgados no respetivo portal, em www.ifap.pt.
- 3 Apenas são aceites os pedidos de pagamento relativos a despesas pagas por transferência bancária, débito em conta ou cheque, comprovados por extrato bancário,

nos termos previstos no termo de aceitação e nos números seguintes.

- 4 Pode ser apresentado em pedido de pagamento a título de adiantamento sobre o valor do investimento, no máximo até 50 % da despesa pública aprovada, mediante a constituição de garantia a favor do IFAP, I. P., correspondente a 100 % do montante do adiantamento.
- 5 O pagamento é proporcional à realização do investimento elegível, devendo o montante da última prestação, no caso de beneficiários de natureza privada, representar, pelo menos, 5 % da despesa total elegível da operação.
- 6 O último pedido de pagamento deve ser submetido no prazo máximo de 90 dias a contar da data de conclusão da operação, sob pena de indeferimento.
- 7 Em casos excecionais e devidamente justificados, o IFAP, I. P., pode autorizar a prorrogação do prazo estabelecido no número anterior.
- 8 No ano do encerramento do PDR 2020, o último pedido de pagamento deve ser submetido até seis meses antes da respetiva data de encerramento, a qual é divulgada no portal do IFAP, I. P., em www.ifap.pt, e no portal do PDR 2020, em www.pdr-2020.pt.

### Artigo 19.º

#### Análise e decisão dos pedidos de pagamento

- 1 O IFAP, I. P., ou as entidades a quem este delegar poderes para o efeito, analisam os pedidos de pagamento e emitem parecer.
- 2 Podem ser solicitados aos beneficiários elementos complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos ou a ausência de resposta fundamento para não aprovação do pedido.
- 3 Do parecer referido no n.º 1 resulta o apuramento da despesa elegível, o montante a pagar ao beneficiário e a validação da despesa constante do respetivo pedido de pagamento.
- 4 O IFAP, I. P., após a receção do parecer referido nos números anteriores, adota os procedimentos necessários ao respetivo pagamento.
- 5 Os critérios de realização das visitas ao local da operação, durante o seu período de execução, são definidos de acordo com o disposto no Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013.

### Artigo 20.º

#### **Pagamento**

- 1 Os pagamentos dos apoios são efetuados pelo IFAP, I. P., de acordo com o calendário anual definido antes do início de cada ano civil, o qual é divulgado no respetivo portal, em www.ifap.pt.
- 2 Os pagamentos dos apoios são efetuados por transferência bancária, para a conta referida na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 9.º

### Artigo 21.º

#### Controlo

A operação, incluindo a candidatura e os pedidos de pagamento, está sujeita a ações de controlo administrativo e *in loco* a partir da data de submissão autenticada do termo de aceitação, nos termos previstos no Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, no Regulamento Delegado (UE)

n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março de 2014, no Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho de 2014, e demais legislação aplicável.

### Artigo 22.º

#### Reduções e exclusões

- 1 O apoio objeto da presente portaria está sujeito às reduções e exclusões previstas no Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, no Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março, no Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho, e demais legislação aplicável.
- 2 A aplicação de reduções e exclusões dos apoios concedidos ou a conceder, em caso de incumprimento das obrigações dos beneficiários, previstas no artigo 9.º da presente portaria e no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, é efetuada de acordo com o previsto no anexo II da presente portaria, da qual faz parte integrante.
- 3 O incumprimento dos critérios de elegibilidade constitui fundamento suscetível de determinar a devolução da totalidade dos apoios recebidos.
- 4 À recuperação dos montantes indevidamente recebidos, designadamente por incumprimento dos critérios de elegibilidade ou de obrigações dos beneficiários, aplica-se o disposto no artigo 7.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho, no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 195/2012, de 13 de agosto, e na demais legislação aplicável.

#### CAPÍTULO III

### Disposição final

### Artigo 23.º

### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*, em 29 de junho de 2015.

### ANEXO I

#### Despesas elegíveis e não elegíveis

(a que se refere o artigo 7.°)

### Despesas elegíveis

- 1 Elaboração de estudos e projetos e de ações de consultoria, designadamente jurídica, arqueológica e ambiental, desde 1 de janeiro de 2014 e com o limite de 5 % da despesa elegível total da operação;
  - 2 Execução de obras, incluindo:
- i) Infraestruturas de hidráulica agrícola para retenção, captação, elevação, transporte e distribuição de água, incluindo respetivos equipamentos;
  - ii) Infraestruturas de defesa, drenagem e viárias;
- *iii*) Eletrificação das infraestruturas de hidráulica agrícola;
- *iv*) Implementação de outras infraestruturas associadas aos perímetros de rega;

- v) Adaptação ao regadio e cortinas de abrigo;
- vi) Centrais hidroelétricas integradas nas infraestruturas de captação ou distribuição de água;
- vii) As relacionadas com a segurança de barragens, açudes de derivação, açudes e reservatórios;
- viii) As relacionadas com o cumprimento dos caudais ecológicos e com a promoção do continuum fluvial.
- 3 Construções associadas ao funcionamento e gestão dos aproveitamentos hidroagrícolas, nomeadamente de edificios para o funcionamento das respetivas entidades gestoras:
- 4 Ações de estruturação fundiária, incluindo indemnizações por perda de rendimento e demarcação de novos
- 5 Instalação de dispositivos de controlo de qualidade da água e da degradação do solo;
- 6 Instalações de dispositivos de controlo volumétrico da água;
  - 7 Elaboração e atualização de cadastro;
- 8 Execução de medidas de compensação e minimização de impactos ambientais, paisagísticos, arqueológicos e patrimoniais;
  - 9 Testagem das obras;
- 10 Implementação de novas tecnologias ou de sistemas de informação geográfica;
- 11 Acompanhamento, assistência técnica e fiscalização das obras, até ao limite de 5 % da despesa elegível total da operação;

- 12 Expropriações e indemnizações necessárias à execução das obras até ao limite de 10 % da despesa elegível total da operação;
- 13 Frequência de ações de especialização técnica profissional com relevância para a gestão do aproveitamento hidroagrícola;
- 14 Processos de gestão dos regadios mais inovadores e eficientes, designadamente esquemas de gestão comum a vários regadios.
- 15 Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável;
- 16 IVA não recuperável nos termos da legislação fiscal.

#### Despesas não elegíveis

- 17 Contribuições em espécie;
- 18 Aquisição de equipamentos em segunda mão;
- 19 Despesas com a constituição de cauções relativas aos adiantamentos de ajuda pública.

#### ANEXO II

#### Reduções e exclusões

(a que se refere o n.º 2 do artigo 22.º)

1 — O incumprimento das obrigações dos beneficiários, previstas no artigo 9.º da presente portaria e no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, determina a aplicação das seguintes reduções ou exclusões:

Obrigações dos beneficiários	Consequências do incumprimento
a) Executar as operações nos termos e condições aprovados.	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realiz percentagem de 2 % a 100 %.
1) 0 : 1 : 1 ~ 1 : 1 : 1	TO 1 ~ 1

- b) Cumprir a legislação e normas obrigatórias relacionadas com a natureza Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa do investimento.
- c) Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução das operações, quando aplicável.
- d) Proceder à publicitação dos apoios que lhe forem atribuídos, nos termos da legislação comunitária e das orientações técnicas do PDR 2020.
- e) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social
- f) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido.
- g) Manter a atividade e as condições legais necessárias ao exercício da mesma durante o período de cinco anos a contar da data de aceitação da concessão do apoio, ou até à data da conclusão da operação, se esta ultrapassar os cinco anos.
- h) Não locar ou alienar os equipamentos e as instalações cofinanciadas, durante o período de cinco anos a contar da data de aceitação da concessão do apoio, ou até à data de conclusão da operação, se esta ultrapassar os cinco anos, sem prévia autorização da autoridade de gestão.
- i) Garantir que todos os pagamentos e recebimentos referentes à operação são efetuados através de uma única, ainda que não exclusiva, conta bancária do beneficiário, exceto em situações devidamente justificadas.
- j) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.
- k) Assegurar diretamente ou através de outra entidade pública ou privada, a gestão, exploração e conservação das infraestruturas após a conclusão da obra.
- 1) Proceder, quando não esteja instalado, à instalação de equipamento de medição de consumo de água até à data de conclusão física da operação.
- m) No caso previsto no n.º 2 do artigo 9.º, atingir uma redução efetiva de consumo de água mínima de 50 % relativamente à poupança potencial referida no n.º 2 do artigo 6.º, até à data de conclusão física da operação.

- zar. numa
- percentagem de 2 % a 100 %.
- Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, de acordo com as orientações da Comissão para determinação das correções a aplicar às despesas cofinanciadas em caso de incumprimento das regras de contratos públicos.
- Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 5 %.
- Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2 % a 100 %.
- Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 5 % a 100 %.
- Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 5 % a 100 %.
- Exclusão dos pagamentos dos apoios, já realizados, relativos aos investimentos locados ou alienados.
- Exclusão dos pagamentos dos apoios, já realizados, relativos aos investimentos pagos por uma conta que não a conta única e não exclusiva, em situações não devidamente justificadas (\*).
- edução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2 % a 100 %.
- Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2 % a 100 %.
- Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2 % a 100 %.
- Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2 % a 100 %.

Obrigações dos beneficiários	Consequências do incumprimento
n) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento	
e controlo do projeto aprovado.  o) Conservar os documentos relativos à realização dos investimentos, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PDR, consoante a fase em que o encerramento da operação tenha sido incluído, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior.	
p) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação.	percentagem de 2 % a 100 %.
<ul> <li>q) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas.</li> </ul>	

(\*) Na aceção do n.º 3 do artigo 35.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março de 2014.

- 2 O disposto no número anterior não prejudica, designadamente, a aplicação:
- *a*) Do mecanismo de suspensão do apoio, previsto no artigo 36.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março de 2014;
- *b*) Da exclusão prevista, designadamente, nas alíneas *a*) a *f*) do n.º 2 do artigo 64.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013;
- c) Dos n.ºs 1, 5 e 6 do artigo 35.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março de 2014;
- *d*) Do artigo 63.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho de 2014;
- *e*) De outras cominações, designadamente de natureza penal, que ao caso couberem.
- 3 A medida concreta das reduções previstas no n.º 1 é determinada em função da gravidade, extensão, duração e recorrência do incumprimento, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 35.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março de 2014, com base em grelha de ponderação, a divulgar no portal do PDR 2020, em www.pdr-2020.pt, e no portal do IFAP, I. P., em www.ifap.pt.

### REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

### Decreto Legislativo Regional n.º 5/2015/M

Altera o regime dos concursos para seleção e recrutamento do pessoal docente da educação, dos ensinos básico e secundário e do pessoal docente especializado em educação especial na Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2013/M, de 17 de julho, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2014/M, de 25 de julho.

Pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2014/M, de 25 de julho, foi alterado o regime dos concursos para seleção e recrutamento do pessoal docente da educação, dos ensinos básico e secundário e do pessoal docente especializado em educação especial na Região Autónoma da Madeira.

Face ao novo paradigma assente na satisfação das necessidades permanentes das escolas por docentes de carreira e necessidades temporárias por contratados a termo resolutivo e numa aposta de maior transparência, justiça, equidade do procedimento concursal de contratação, não se justifica a manutenção dos mecanismos de renovação de contratos, passando a ser observado o instituto da graduação profissional na ordenação dos candidatos.

Também se aperfeiçoaram os mecanismos que concretizam a vinculação dinâmica dos contratados a termo resolutivo nos termos da lei.

Foram observados os procedimentos de auscultação decorrentes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira decreta, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, conjugada com o artigo 39.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação dada pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, e com o artigo 27.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2010/M, de 18 de agosto, e 20/2012/M, de 29 de agosto, o seguinte:

### Artigo 1.º

### Objeto

O presente diploma altera o Decreto Legislativo Regional n.º 25/2013/M, de 17 de julho, com a redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2014/M, de 25 de julho, que regula os concursos para seleção e recrutamento do pessoal docente da educação, dos ensinos básico e secundário e do pessoal docente especializado em educação especial na Região Autónoma da Madeira.

### Artigo 2.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 25/2013/M, de 17 de julho, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2014/M, de 25 de julho

Os artigos 4.°, 6.°, 8.°, 9.°, 17.°, 22.°, 35.°, 36.°, 42.° e 44.° do Decreto Legislativo Regional n.° 25/2013/M, de

17 de julho, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2014/M, de 25 de julho, passam a ter a seguinte redação:

### «Artigo 4.º

[...]

- 1 [...]
- *a*) [...]
- b) [...] c) [...]

- 2 [...]
  3 [...]
  4 [...]
  5 O ingresso na carreira é feito através do preenchimento de vagas nos mapas de escola, quadros de zona pedagógica e quadro de vinculação da Região Autónoma da Madeira.
  - 6 [...] 7 [...] 8 [...]

### Artigo 6.º

[...]

- 1 [...]
- *a*) [...]
- b) [...] c) [...] d) [...]

- e) [...] f) [...] g) [...]

- 2 [...] 3 [...] 4 [...] 5 [...] 6 [...]
- a) O registo biográfico do candidato, confirmado pela Direção Regional dos Recursos Humanos e da Administração Educativa, pelo órgão de administração e gestão do estabelecimento dos 2.º e 3.º ciclos de ensino básico e do ensino secundário e pelo delegado escolar nos estabelecimentos de educação e do 1.º ciclo do ensino básico onde o candidato exerce funções;
  - b) [...] c) [...]
- 7 Os candidatos ao concurso externo que se encontrem a completar o limite previsto no n.º 2 do artigo 42.º, para efeitos de candidatura, o tempo de serviço é contado até ao dia 31 de agosto desse ano.
- 8 No caso de os candidatos referidos no número anterior não completarem o limite previsto no n.º 2 do artigo 42.°, a candidatura ao concurso externo é nula, mantendo-se a candidatura apresentada para efeitos da 2.ª prioridade do concurso externo e do concurso para satisfação de necessidades temporárias, nos termos do n.º 6 do artigo 4.º

$$9 - [...]$$

Artigo 8.º

[...]

- 1 [...]2 [...]
- *a*) [...] *b*) [...]
- *a*) [...] *b*) [...]
- 6 [...] 7 — (Revogado.)

Artigo 9.º

[...]

- 1 [...]
- *a*) [...]
- b) 2.ª prioridade docentes de carreira de escolas, de zona pedagógica ou do quadro de vinculação da Região que pretendam a mudança do lugar de vinculação.
  - i) (Revogado.)
  - ii) (Revogado.)
  - c) [...]
  - 2 [...] 3 [...]
- a) 1.ª prioridade docentes que, nos termos do artigo 42.°, se encontram no último ano do limite do contrato;
  - *b*) [...]

de quadro.

- 4 [...] 5 [...]
- 6 Os docentes colocados ao abrigo do presente diploma no quadro de vinculação da Região Autónoma da Madeira são obrigados, para efeitos de colocação, a serem opositores nessa qualidade, ao primeiro concurso interno que vier a ser aberto após a obtenção de lugar

Artigo 17.º

[...]

1 — [...] 2 — [...] 3 — [...] 4 — [...] 5 — [...] 6 — (Revogado.) 7 — [...]

Artigo 22.º

[...]

1 — Por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação, é fixada a dotação das vagas das escolas, das zonas pedagógicas e do quadro de vinculação da Região Autónoma da Madeira.

3 — As vagas do quadro de vinculação da Região Autónoma da Madeira extinguem-se quando vagarem.

### Artigo 35.°

[...]

6 — Os candidatos não colocados no concurso externo e os opositores à contratação inicial são ordenados de acordo com a seguinte prioridade:

Prioridade Única — Indivíduos qualificados profissionalmente para o grupo de recrutamento a que se candidatam.

### Artigo 36.°

[...]

4 — Os candidatos na situação de licença sem remuneração de longa duração podem ser opositores ao concurso externo e ao concurso de contratação inicial.

### Artigo 42.º

[...]

1 — [...] 2 — Os contratos a termo resolutivo sucessivos celebrados com a Secretaria Regional de Educação em horário anual e completo, no mesmo grupo de recrutamento, não podem exceder o limite de 5 anos.

3 — (Revogado.) 4 — (Revogado.) 5 — (Revogado.) 6 — (Revogado.) 7 — (Revogado.) 8 — [...] 9 — [...] 10 — [...] 11 — [...]

12 — A verificação do limite indicado no n.º 2 determina a abertura de vaga no quadro de vinculação da Região Autónoma da Madeira.

13 — [...]

14 — Os contratos de trabalho são outorgados pela Direção Regional dos Recursos Humanos e da Administração Educativa.

15 — Os modelos destinados à celebração dos contratos de trabalho são aprovados pela Direção Regional dos Recursos Humanos e da Administração Educativa que os disponibilizará na sua página eletrónica da internet em www.madeira-edu.pt/drrhae.

### Artigo 44.º

[...]

$$1 - [...]$$
  
 $2 - [...]$ 

### Artigo 3.º

#### Disposições transitórias

- 1 O ingresso na carreira dos candidatos colocados mediante o concurso externo é feito no 1.º escalão da tabela indiciária ficando sujeito aos condicionalismos impostos pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, no que respeita à aplicação do n.º 3 do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira.
- 2 Os efeitos do ingresso na carreira são produzidos a partir do dia 1 de setembro de 2015.
- 3 No concurso externo para o ano escolar 2015-2016, as referências feitas ao limite previsto no n.º 2 do artigo 42.º, abrangem os docentes com quatro renovações.

### Artigo 4.º

### Referências legais

As referências legais feitas a Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos consideram-se feitas a Secretaria Regional de Educação.

### Artigo 5.º

### Norma revogatória

São revogados o n.º 7 do artigo 8.º, as subalíneas i) e ii) da alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º, o n.º 6 do artigo 17.º, os n.º 3 a 7 do artigo 42.º, e o n.º 5 do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2013/M, de 17 de julho, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2014/M, de 25 de julho.

### Artigo 6.º

#### Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no primeiro dia útil subsequente ao da sua publicação.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 9 de junho de 2015.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Lino Tran*quada Gomes.

Assinado em 2 de julho de 2015.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, Ireneu Cabral Barreto.

### Presidência do Governo

### Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2015/M

### Aprova a orgânica da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus

O Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M de 12 de maio, que aprovou a organização e funcionamento do XII Governo Regional da Madeira prevê, na alínea *b*) do artigo 1.°, a Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus na sua estrutura orgânica.

Com efeito, este departamento do Governo Regional integra os setores da administração da justiça, assuntos europeus, assuntos parlamentares, comunidades madeirenses e imigração, comunicação social, edifícios e equipamentos públicos, estradas, obras públicas e exerce a tutela sobre empresas participadas ou a elas equiparadas, no âmbito das competências que lhe foram atribuídas pelo supracitado diploma.

Importa, assim, definir a orgânica da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus de acordo com a nova estrutura orgânica do Governo Regional, por forma a conferir aos serviços uma dinâmica mais adequada às novas exigências, com vista a lhes garantir eficiência e eficácia no cumprimento da sua missão.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio e ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 6 do artigo 231.ºda Constituição da República Portuguesa, e das alíneas *c*) e *d*) do artigo 69.º e do n.º 1 do artigo 70.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e n.º 12/2000, de 21 de junho, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

### Artigo1.º

#### Objeto

É aprovada a orgânica da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, publicada em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

### Artigo 2.º

#### Norma revogatória

É revogado o Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2011/M, de 19 de dezembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 36/2012/M, de 24 de dezembro, à exceção da parte referente aos diversos órgãos e serviços não regulamentados no presente diploma que se mantém em vigor até à data da entrada em vigor dos diplomas que aprovarão as respetivas orgânicas.

### Artigo 3.º

### Entrada em vigor e produção de efeitos

- 1 O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2 O artigo 17.º produz efeitos a partir da publicação da lista nominativa a que se refere o n.º 3 do mesmo normativo

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 18 de junho de 2015.

O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Assinado em 30 de junho de 2015.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Ireneu Cabral Barreto*.

### Orgânica da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus

### CAPÍTULO I

### Natureza, atribuições e competências

### Artigo 1.º

### Natureza e missão

A Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, designada abreviadamente por SRAPE, é o departamento do Governo Regional da Madeira a que se refere a alínea *b*) do artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio, que tem por missão definir, coordenar e executar a política regional nos setores da administração da justiça, assuntos europeus, assuntos parlamentares, comunidades madeirenses e imigração, comunicação social, edificios e equipamentos públicos, estradas, obras públicas e exerce a tutela sobre empresas participadas ou a elas equiparadas.

### Artigo 2.º

#### Atribuições

- 1 Na prossecução da sua missão, são atribuições da SRAPE:
- *a*) Elaborar, no quadro do Plano de Desenvolvimento Regional, os planos setoriais relativos aos seus domínios de atuação;
- b) Assegurar o desenvolvimento integrado das ações conducentes à satisfação das necessidades coletivas nos setores do seu âmbito;
- c) Superintender e realizar a gestão dos meios humanos e materiais para a efetivação das atribuições enunciadas na alínea anterior;
- d) Assegurar a observância das disposições reguladoras das tarefas que lhe são cometidas, sem prejuízo das atribuições e competências conferidas por lei a outras entidades;
- e) Promover formas de cooperação com entidades regionais, nacionais e internacionais, no âmbito das suas áreas de atuação;
- *f*) Promover e assegurar a articulação entre o Governo Regional e a Assembleia Legislativa;
- g) Assegurar a representação do Governo Regional nas comissões interministeriais e noutros organismos nacionais, quando as respetivas atribuições abranjam questões relativas à situação dos emigrantes madeirenses;
- h) Assegurar o apoio às ações e eventos de âmbito oficial da Representação Permanente da Região Autónoma da Madeira em Lisboa.
- 2 São ainda cometidas à SRAPE as atribuições referentes à manutenção, gestão e apoio às casas da Madeira de Lisboa, Porto e Coimbra em território continental e na Região Autónoma dos Açores.

### Artigo 3.º

### Competências

1 — A SRAPE é superiormente representada e dirigida pelo Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, designado abreviadamente no presente diploma

por Secretário Regional, ao qual são genericamente cometidas as seguintes competências:

- *a*) Estudar, definir e orientar a política da Região Autónoma da Madeira nos setores de atividade referidos no artigo 1.º, elaborando os respetivos planos de desenvolvimento a serem integrados no plano geral de desenvolvimento regional;
- b) Promover, controlar e coordenar as ações tendentes à execução e cumprimento dos planos estabelecidos para os mencionados setores de atividade;
- c) Superintender e coordenar a ação dos vários órgãos e serviços da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus;
- d) Elaborar os projetos de decretos legislativos e regulamentares regionais que se revelarem necessários à prossecução e desenvolvimento dos setores de atividade que na Região estão afetos à Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus;
- *e*) Aprovar ou submeter à aprovação do Conselho do Governo, conforme a lei vigente, os projetos de obras respeitantes aos setores que lhe estão afetos;
- f) Autorizar ou submeter à autorização do Conselho do Governo a adjudicação e a celebração de quaisquer contratos no âmbito do regime jurídico vigente para a contratação pública;
- g) Instaurar e decidir nos processos de contraordenação do setor ou setores afetos à Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus;
- *h*) Elaborar e assinar portarias, despachos, circulares e instruções em matéria da sua competência;
- i) Praticar todos os atos concernentes ao provimento, movimento e disciplina dos trabalhadores e demais agentes da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus;
- *j*) Exercer as demais competências que lhe sejam cometidas por lei ou que lhe sejam delegadas pelo Presidente ou pelo Conselho do Governo Regional.
- 2 Compete, ainda, ao Secretário Regional exercer a tutela das empresas participadas ou a elas equiparadas no âmbito das competências que lhe foram atribuídas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio.
- 3 O Secretário Regional poderá delegar, com faculdade de subdelegação, nos termos da lei, no chefe do gabinete, no pessoal afeto ao seu gabinete ou nos responsáveis pelos diversos departamentos, as competências que julgar convenientes.

### CAPÍTULO II

### Estrutura Orgânica

### Artigo 4.º

### Estrutura geral

A Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus prossegue as suas atribuições através de serviços integrados na administração direta e de entidades integradas no setor empresarial da Região Autónoma da Madeira.

### Artigo 5.°

#### Serviços da administração direta

- 1 Integram a administração direta da Região Autónoma da Madeira, no âmbito da SRAPE, as seguintes estruturas ou serviços centrais:
  - a) Gabinete do Secretário Regional;
  - b) Direção Regional da Administração da Justiça;
- c) Direção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa;
  - d) Direção Regional de Edifícios Públicos;
  - e) Direção Regional de Infraestruturas e Equipamentos;
  - f) Direção Regional de Estradas;
- g) Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas;
  - h) Laboratório Regional de Engenharia Civil.
- 2 A SRAPE integra ainda um serviço de apoio às ações e eventos de âmbito oficial denominado Representação Permanente da Região Autónoma da Madeira em Lisboa (RPL).
- 3 A estrutura referida na alínea *a*) do n.º 1 assegura o apoio técnico e administrativo necessário ao exercício das competências do Secretário Regional.
- 4 Os serviços referidos nas alíneas *b*) a *h*) do n.º 1 são serviços executivos que garantem a prossecução das políticas referidas no artigo 1.º do presente diploma e são dirigidos por um diretor regional, cargo de direção superior de 1.º grau.
- 5 As atribuições, a orgânica, o funcionamento e o pessoal de cada um dos órgãos e serviços executivos referidos no número anterior constarão de diplomas próprios, que deverão ser aprovados no prazo de 45 dias a contar da data da entrada em vigor do presente diploma.
- 6 Até à entrada em vigor dos diplomas referidos no número anterior, mantêm-se os diplomas orgânicos dos serviços executivos.

### Artigo 6.º

### Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira

- A Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus exerce a tutela sobre as seguintes empresas pertencentes ao setor empresarial da Região Autónoma da Madeira:
  - a) Empresa do Jornal da Madeira, L.<sup>da</sup>;
  - b) VIAMADEIRA Concessão Viária da Madeira, S. A.

### CAPÍTULO III

### Dos Serviços da administração direta

#### SECCÃO I

## Missão, atribuições e organização do Gabinete do Secretário Regional

### Artigo 7.°

#### Gabinete do Secretário Regional

1 — O Gabinete do Secretário Regional, abreviadamente designado por Gabinete, tem por missão coadjuvar o membro do Governo no exercício das suas funções,

assegurando o planeamento e o apoio técnico, estratégico, jurídico, financeiro, administrativo e logístico necessários ao exercício das suas competências.

- 2 O Gabinete é composto por um Chefe do Gabinete, dois adjuntos e dois secretários pessoais, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio, a designar por despacho do Secretário Regional, compreendendo ainda as unidades orgânicas que funcionam sob a sua direta dependência.
  - 3 São atribuições do Gabinete:
- *a*) Prestar apoio técnico, estratégico, jurídico, financeiro, administrativo e logístico ao Secretário Regional;
- b) Garantir o funcionamento harmonioso e concertado dos órgãos e serviços que integram a SRAPE;
- c) Assegurar o expediente do Gabinete, nomeadamente a interligação desta Secretaria Regional com os demais departamentos do Governo Regional;
- *d*) Preparar e coordenar os assuntos a submeter a despacho do Secretário Regional;
- e) Promover boas práticas de gestão de documentação nos serviços e organismos da SRAPE e proceder à recolha, tratamento e conservação dos arquivos;
- f) Estudar, programar e coordenar a aplicação de medidas tendentes a promover, de forma permanente e sistemática, a inovação, a modernização e a política de qualidade no âmbito do Gabinete e assegurar a articulação com os serviços da SRAPE com competências nestas áreas;
- g) Assegurar o desenvolvimento das atribuições conferidas às Unidades de Gestão, a que se refere o n.º 3 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio;
- *h*) Exercer as demais funções que lhe sejam cometidas e ou delegadas pelo Secretário Regional.
- 4 O gabinete é coordenado e dirigido pelo Chefe do Gabinete, que representa o Secretário Regional, exceto nos atos de caráter oficial, e que exerce ainda as competências delegadas por despacho do Secretário Regional.
- 5 Nas suas ausências e impedimentos, o Chefe do Gabinete é substituído por um Adjunto ou por outro membro do Gabinete designado, para o efeito, pelo Secretário Regional.

### Artigo 8.º

### Organização interna do Gabinete do Secretário Regional

- 1 A organização interna do Gabinete compreende unidades nucleares e flexíveis que funcionam sob a sua direta dependência e obedece ao modelo de estrutura hierarquizada.
- 2 A organização interna a que se refere o número anterior é aprovada nos termos do disposto no artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 24/2012/M, de 30 de agosto e 2/2013/M de 2 de janeiro.
- 3 Até à entrada em vigor dos diplomas que aprovam a organização interna dos serviços do Gabinete, mantém-se em vigor a Portaria n.º 7/2013, de 7 de fevereiro.

### SECÇÃO II

### Missão dos Serviços Executivos

### Artigo 9.º

#### Direção Regional da Administração da Justiça

A Direção Regional da Administração da Justiça tem por missão a direção, orientação e coordenação dos serviços dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, do departamento do *Jornal Oficial e do Notariado* da Região Autónoma da Madeira.

### Artigo 10.°

## Direção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa

A Direção dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa tem por missão prosseguir a definição, a coordenação e a execução da ação externa do Governo Regional no domínio dos assuntos europeus e da cooperação externa junto das instâncias próprias nacionais e das instituições e dos órgãos da União Europeia, bem como das organizações inter-regionais europeias e internacionais, em concertação com os departamentos do Governo Regional competentes.

### Artigo 11.º

#### Direção Regional de Edifícios Públicos

A Direção Regional de Edifícios Públicos tem por missão assegurar o planeamento, coordenação e a execução da política definida pelo Governo Regional para o setor dos edifícios e equipamentos socioculturais públicos.

### Artigo12.º

#### Direção Regional de Infraestruturas e Equipamentos

A Direção Regional de Infraestruturas e Equipamentos tem por missão assegurar o planeamento e a execução da política definida pelo Governo Regional para o setor das infraestruturas e equipamentos públicos de apoio ao desenvolvimento social e territorial.

### Artigo 13.º

### Direção Regional de Estradas

A Direção Regional de Estradas tem por missão assegurar a execução política do planeamento, da concretização e da gestão das infraestruturas rodoviárias da responsabilidade do Governo Regional da Madeira, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2005/M, de 9 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2013/M, de 2 de janeiro, que procede à classificação das estradas regionais, e que não estejam afetas às concessões rodoviárias.

### Artigo 14.º

#### Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas

A Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas tem por missão assegurar as funções de apoio técnico e logístico à Direção Regional de Infraestruturas e Equipamentos e à Direção Regional de Edifícios Públicos, nos domínios da gestão dos recursos humanos, do apoio técnico-jurídico e contencioso, da documentação de informação, da contratação pública, da programação e planeamento estratégico e do controlo e gestão orçamental.

### Artigo 15.°

### Laboratório Regional de Engenharia Civil

O Laboratório Regional de Engenharia Civil tem por missão realizar, coordenar e promover a investigação científica e o desenvolvimento tecnológico, bem como outras atividades científicas e técnicas necessárias ao progresso e à boa prática da engenharia civil, exercendo a sua ação, fundamentalmente, nos domínios da construção e obras públicas, da habitação e urbanismo, do ambiente, da indústria dos materiais, componentes e outros produtos para a construção e em áreas afins, visando a sua atividade, no essencial, a qualidade e a segurança das obras, a proteção e a reabilitação do património natural e construído, bem como a modernização e inovação tecnológicas do setor da construção.

### SECÇÃO III

### Missão e atribuições da Representação Permanente da Região Autónoma da Madeira em Lisboa

### Artigo 16.º

#### Representação Permanente da Região Autónoma da Madeira em Lisboa

- 1 A Representação Permanente da Região Autónoma da Madeira(RPL) tem por incumbência acolher e prestar apoio às ações e eventos de âmbito oficial, devidamente programados e autorizados para ocorrerem em Lisboa, com o intuito de promover, divulgar e informar sobre matérias e atividades de interesse para a Região.
- 2 A RPL funciona na direta dependência do Secretário Regional que poderá designar, por despacho, um membro do seu Gabinete a quem serão delegadas competências para, designadamente:
  - a) Assegurar o funcionamento da RPL;
- b) Prestar colaboração às atividades oficiais que decorram na RPL.
- 3 As funções de secretariado serão desempenhadas por quem for designado no despacho referido no número anterior.

### CAPÍTULO IV

### Pessoal

### Artigo 17.º

### Sistema de gestão de pessoal

- 1 A gestão de pessoal dos serviços da administração direta da SRAPE, com exceção da Direção Regional da Administração da Justiça, rege-se pelo sistema centralizado de gestão, estabelecido no artigo 5.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2009/M, de 12 de janeiro, introduzido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2010/M, de 4 de junho, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2012/M, de 3 de setembro.
- 2 O sistema centralizado de gestão de recursos humanos referido no número anterior consiste na concentração na Secretaria Regional dos trabalhadores com relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado, integrados nas carreiras gerais e nas carreiras e categorias subsistentes, e posterior afetação aos órgãos e serviços da sua administração direta, de acordo com as necessidades verificadas, por despacho do Secretário Regional.

- 3 Os trabalhadores referidos no número anterior são integrados no sistema centralizado da SRAPE, através de lista nominativa aprovada por despacho do Secretário Regional publicada na 2.ª série do *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira.
- 4 O sistema centralizado de gestão obedece, designadamente, aos seguintes princípios:
- a) A afetação determina a competência do dirigente máximo do respetivo serviço para praticar todos os atos no âmbito da gestão dos recursos humanos, nomeadamente avaliação de desempenho, marcação de férias e de faltas e registo de assiduidade;
- b) Por despacho do Secretário Regional, e sem prejuízo dos direitos e garantias dos trabalhadores, pode ser revista a afetação, sempre que se verifique a alteração de circunstâncias ou quando o plano de atividades dos serviços o justificar:
- c) O recrutamento de trabalhadores para postos de trabalho que se encontrem abrangidos pelo sistema centralizado de gestão, é feito para a SRAPE, sem prejuízo de ser determinado no aviso de abertura do procedimento concursal ou no pedido de utilização de reservas de recrutamento, o órgão ou serviço ao qual o trabalhador ficará afeto, através de referência ao respetivo mapa de pessoal onde o posto de trabalho se encontra previsto;
- d) A lista nominativa referida no n.º 3 será atualizada de acordo com o disposto no n.º 12 do artigo 5.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2009/M, de 12 de janeiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 9/2010/M, de 4 de junho, e n.º 26/2012/M, de 3 de setembro, bem como sempre que haja saída definitiva de trabalhadores abrangidos no regime centralizado da SRAPE, procedendose, neste caso, à sua eliminação da referida lista.
- 5 Os trabalhadores com relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado dos serviços da administração direta integrados nas carreiras especiais, com funções cuja especialização é exigida apenas no âmbito das atribuições do respetivo serviço, estão excluídos do sistema centralizado de gestão referido nos números anteriores.

### Artigo 18.º

### Dotação de cargos de direção

- 1 A dotação de cargos de direção superior da administração direta da SRAPE, consta do anexo I ao presente diploma, do qual faz parte integrante.
- 2 A dotação de lugares de direção intermédia de 1.º grau e de chefes de departamento das unidades orgânicas que funcionam sob a direta dependência do Gabinete do Secretário Regional, consta do anexo II ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

### Artigo 19.º

### Carreiras subsistentes

1 — O desenvolvimento indiciário das carreiras subsistentes de coordenador da SRAPE e de Chefe de Departamento é o constante do anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de agosto, objeto da Declaração de Retificação n.º 15-1/99, publicada no *Diário da República* n.º 299/99, Série I-A, 2.º Suplemento, de 30 de setembro, sendo-lhes aplicável o disposto no artigo 106.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de

dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66/2012 e 66-B/2012, ambas de 31 de dezembro.

2 — O disposto no número anterior não prejudica a integração na tabela remuneratória única, feita ao abrigo do artigo 5.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.

### CAPÍTULO V

### Disposições finais e transitórias

### Artigo 20.°

### Transição de pessoal

Sem prejuízo do estabelecido no artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio, a transição do pessoal far-se-á para igual carreira e categoria, através de lista nominativa a aprovar por despacho do Secretário Regional.

### Artigo 21.º

### Referências legais

Todas as referências legais ou regulamentares feitas à Vice-Presidência do Governo Regional, no âmbito das

atribuições referidas no artigo 2.°, devem ter-se por feitas à Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus.

#### ANEXO I

#### Cargos de direção superior da administração direta

	Número de lugares
Cargos de direção superior de 1.º grau	7 1

#### ANEXO II

#### Dotação de lugares dos dirigentes intermédios dos serviços dependentes do Gabinete do Secretário Regional

	Número de lugares
Cargos de direção intermédia do 1.º grau	3 a) 1

a) A extinguir quando vagar



Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

### Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt Tel.: 21 781 0870 Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações, Serviço do Diário da República, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa